DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 55
Licitações e Contratos 65
Contratos 65
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 66
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1358/2026 - 1DOC

Lei nº 2027/2026
"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme disposto no art. 41 Inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 389.600,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Municipal de Governo	
04.04	Depto de Esportes e Lazer	
27.812.0005.1177	Obras e Instalações	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações FR 05	389.600,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 389.600,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais) provenientes de excesso de arrecadação - Convênios.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito constante do art. 1º no exercício seguinte em caso de não utilização no presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A34F-4912-0382-4EE7 e informe o código A34F-4912-0382-4EE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A34F-4912-0382-4EE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 20/10/2026 16:21:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/10/2026 10:49:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A34F-4912-0382-4EE7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1359/2026 - 1DOC

Lei nº 2028/2026
"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme disposto no art. 41 Inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Municipal de Governo	
04.04	Depto de Esportes e Lazer	
27.812.0005.1177	Obras e Instalações	
4.4.90.51.00.00.00.00.0.01.110	Obras e Instalações	87.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais) provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5E00-7597-F9A8-9F25 e informe o código 5E00-7597-F9A8-9F25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E00-7597-F9A8-9F25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 20/10/2026 16:28:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/10/2026 10:48:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5E00-7597-F9A8-9F25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1350/2026 - 1DOC

Lei nº 2029/2026
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NAZARÉ PAULISTA, CONSOLIDA E AMPLIA AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PAIC) E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ALFABETIZAÇÃO, A APRENDIZAGEM MATEMÁTICA, A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E SEU ACOMPANHAMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, a Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

IV - a Lei Municipal nº 1.181, de 15 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), prorrogada pela Lei Municipal nº 1.999, de 23 de junho de 2026, observadas suas alterações e a legislação que vier a sucedê-lo;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

V - a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, observadas suas alterações e as disposições legais e regulamentares supervenientes aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IX - as demais normas e diretrizes federais, estaduais e municipais aplicáveis à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à educação.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União e com o Estado de São Paulo.

§ 2º A alfabetização será compreendida como direito fundamental no processo de escolarização, articulada às práticas sociais de leitura e escrita, ao desenvolvimento do pensamento matemático, à formação de leitores e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º A Política consolida e amplia as ações do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), anteriormente instituído pelo Decreto Municipal nº 3.713, de 29 de fevereiro de 2024, na forma das disposições de transição desta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições pedagógicas, institucionais, formativas e de gestão para que todos os estudantes desenvolvam as aprendizagens essenciais previstas para cada etapa e ano de escolaridade.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares e dos profissionais da educação, e a articulação com as famílias, os órgãos colegiados e, quando pertinente, outras instituições e políticas públicas.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, articulado ao desenvolvimento da leitura com fluência e compreensão e da produção escrita, conforme os objetivos de aprendizagem de cada ano de escolaridade;

II - letramento: participação nas práticas sociais de leitura e escrita e uso da linguagem escrita em diferentes contextos;

III - indissociabilidade entre alfabetização e letramento: articulação entre a aprendizagem do sistema de escrita alfabética e sua utilização em práticas sociais de leitura e escrita;

IV - fluência leitora: capacidade de ler com precisão, automaticidade e prosódia adequadas, em articulação com a compreensão;

V - alfabetização matemática: processo de construção de conhecimentos e habilidades matemáticas que possibilitem compreender, representar e resolver situações em diferentes contextos e práticas sociais;

VI - equipe multidisciplinar: conjunto de profissionais de diferentes áreas, inclusive psicologia, orientação de educação especial, psicopedagogia, serviço social e pedagogia, que prestem apoio à Rede Municipal de Ensino, observadas a organização administrativa e as atribuições legais de cada profissão;

VII - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir do diagnóstico das necessidades dos estudantes, destinadas ao desenvolvimento e à consolidação de aprendizagens essenciais ainda não asseguradas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - colaboração entre os entes federativos, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II - cooperação entre escola, famílias e comunidade na garantia do direito à aprendizagem;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

III - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos, com qualidade, equidade e inclusão;

IV - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

V - formação continuada, valorização dos profissionais da educação e respeito às suas atribuições legais;

VI - integração entre as políticas públicas voltadas à infância;

VII - acompanhamento e avaliação contínuos, com finalidade pedagógica e formativa;

VIII - redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, consideradas as condições socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais, de sexo e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IX - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeito à liberdade e promoção da tolerância;

X - respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, em consonância com a legislação, os direitos de aprendizagem, o currículo da Rede e o Projeto Político-Pedagógico;

XI - gestão democrática, participação social e transparência, resguardados a privacidade e os dados pessoais dos estudantes.

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização atenderá às crianças da pré-escola e aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para os seguintes públicos:

I - crianças matriculadas na pré-escola, mediante experiências com oralidade, literatura, cultura escrita e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, sem antecipação de práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental;

II - estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, como público prioritário das ações sistemáticas de alfabetização, com vistas à consolidação das aprendizagens necessárias à apropriação da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos, assegurada a alfabetização até o final do 2º ano;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

III - estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens ainda não consolidadas ou desempenho aquém do esperado para o respectivo ano de escolaridade, atendidos por ações sistemáticas de acompanhamento pedagógico, intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 1º O atendimento aos públicos previstos neste artigo deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, os registros e evidências de aprendizagem, o acompanhamento da trajetória escolar e as necessidades educacionais identificadas pelas equipes pedagógicas.

§ 2º A definição de público prioritário não excluirá o acompanhamento dos demais estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, devendo a Política assegurar ações de prevenção de defasagens, continuidade das aprendizagens e acompanhamento da progressão escolar.

§ 3º Na Educação Infantil, as ações previstas nesta Política deverão respeitar sua identidade, suas finalidades e sua organização curricular, tendo as interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, vedada a transposição de conteúdos, métodos e procedimentos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 7º - São agentes responsáveis pela implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - professores que atuam na pré-escola, especialmente no desenvolvimento de experiências e práticas pedagógicas relacionadas às múltiplas linguagens, à oralidade, à literatura, à cultura escrita e aos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

II - professores que atuam no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, responsáveis diretamente pela organização e pelo desenvolvimento das práticas pedagógicas sistemáticas de alfabetização;

III - professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente na consolidação e na recomposição das aprendizagens e no atendimento aos estudantes que apresentem aprendizagens ainda não consolidadas;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

IV - diretores escolares e profissionais responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento pedagógico das unidades educacionais que atendam à pré-escola e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - demais profissionais da educação e profissionais de apoio que atuem nas unidades educacionais, observadas suas atribuições e a pertinência de sua atuação para a consecução dos objetivos desta Política;

VI - equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação, orientação, formação, acompanhamento e monitoramento da implementação da Política;

VII - equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, em articulação com as equipes escolares e com os demais serviços e políticas públicas, quando necessário ao atendimento das necessidades dos estudantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação institucional entre os agentes previstos neste artigo, assegurando unidade de orientação, continuidade das ações e integração entre formação, planejamento, práticas pedagógicas, avaliação, intervenção e monitoramento das aprendizagens.

§ 2º A atuação dos agentes envolvidos deverá respeitar as atribuições próprias de cada cargo, função ou área profissional, bem como os princípios da gestão democrática, do trabalho colaborativo e da corresponsabilidade pela garantia do direito à aprendizagem.

§ 3º A participação dos profissionais da Educação Infantil nas ações desta Política terá caráter articulador, respeitando a concepção de criança, currículo e avaliação própria dessa etapa e a continuidade pedagógica na transição para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar às crianças da pré-escola experiências com a oralidade, a literatura, a cultura escrita e os conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

II - assegurar que, até 2030, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final desse ano de escolaridade;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

III - assegurar que, até 2035, 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final desse ano de escolaridade;

IV - promover práticas pedagógicas inclusivas e diversificadas, assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

V - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática, prioritariamente para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;

VI - assegurar práticas regulares de leitura, escrita e oralidade e experiências matemáticas significativas;

VII - fortalecer a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores, das equipes gestoras e dos demais profissionais envolvidos;

VIII - identificar, reconhecer e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão;

IX - fortalecer a colaboração entre União, Estado e Município;

X - reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem matemática entre grupos sociais e territórios, considerando, ao menos, raça, cor, sexo, nível socioeconômico e localização urbana ou rural.

§ 1º As metas percentuais constituem parâmetros de monitoramento da Política e não limitam o direito de cada estudante à aprendizagem e ao atendimento pedagógico necessário, desde o início de sua implementação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas intermediárias anuais, com base no diagnóstico da Rede, nos indicadores oficiais e nas pactuações federativas, mediante plano de implementação, observadas as metas desta Lei e dos planos de educação vigentes.

§ 3º O monitoramento da alfabetização observará o padrão nacional definido pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), inclusive a metodologia do Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

§ 4º A aprendizagem matemática será acompanhada por indicadores específicos, distintos do ICA, definidos com referência à BNCC, ao currículo da Rede e aos padrões nacionais aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

§ 5º A análise das desigualdades considerará indicadores desagregados e contextualizados, observadas a disponibilidade dos dados, sua confiabilidade e a proteção contra a identificação indevida dos estudantes.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES ESTRUTURANTES

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada, considerando as seguintes diretrizes estruturantes:

I - priorização da alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da formação leitora desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa, com continuidade ao longo dos anos escolares;

III - integração de práticas corporais e motoras, musicalização, expressão dramática e demais linguagens artísticas aos processos de ensino e aprendizagem;

IV - participação das famílias e dos responsáveis no processo de alfabetização, mediante o incentivo às práticas de leitura e o acompanhamento das atividades escolares;

V - estímulo às práticas de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, promovendo sua inserção no cotidiano das famílias, das unidades escolares, das bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VI - identificação precoce de dificuldades relacionadas às aprendizagens em leitura, escrita e matemática, com encaminhamentos pertinentes à equipe multidisciplinar, quando necessários;

VII - valorização do professor alfabetizador, com reconhecimento de seu papel fundamental nos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - realização de estudos e ações formativas nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, conduzidos pelas equipes pedagógicas ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - formação continuada dos gestores e dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das unidades escolares, mediante participação em palestras,

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

congressos, simpósios, cursos e demais ações formativas relacionadas à alfabetização e ao letramento;

X - seleção e produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, destinados a subsidiar o planejamento e as práticas pedagógicas dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

XI - garantia do direito à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial, consideradas suas especificidades e necessidades educacionais;

XII - observância dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 10 - A gestão pedagógica da Política compreenderá o diagnóstico das necessidades da Rede, a definição de prioridades, o planejamento das intervenções e o acompanhamento dos processos e resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o plano de implementação da Política, contendo diagnóstico, metas intermediárias, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão dos recursos necessários.

§ 2º O plano será articulado ao Plano Municipal de Educação (PME), ao planejamento das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 3º A elaboração e a revisão do plano contarão com a participação das equipes escolares e do Comitê Municipal de Alfabetização, com apresentação ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento no âmbito de suas competências.

Art. 11 - As unidades escolares deverão integrar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu Projeto Político-Pedagógico, estabelecendo estratégias de acompanhamento, metas de aprendizagem e ações de intervenção compatíveis com as necessidades de seus estudantes.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

Art. 12 - As ações sistemáticas de alfabetização no Ensino Fundamental contemplarão o desenvolvimento articulado da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática, mediante:

I - práticas de leitura;

II - produção e compreensão de textos;

III - desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;

IV - desenvolvimento da fluência leitora;

V - desenvolvimento da alfabetização matemática;

VI - resolução de problemas;

VII - desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VIII - acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IX - intervenções pedagógicas planejadas a partir de avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 13 - A formação de leitores será fortalecida mediante ações que ampliem e qualifiquem o contato das crianças com diferentes gêneros textuais e suportes de leitura.

Parágrafo único. As unidades escolares organizarão espaços permanentes de leitura, acervos literários acessíveis e adequados às faixas etárias, momentos de leitura compartilhada e ações de circulação de livros entre escola e famílias, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 14 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assegurará o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas suas singularidades, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias da etapa.

§ 1º A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá assegurar a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, respeitadas as especificidades, as formas de organização e as finalidades próprias de cada etapa.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

§ 2º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registros do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação, vedada a exigência de alfabetização como condição de ingresso no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V - DA ALFABETIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

§ 2º O atendimento pedagógico e a disponibilização dos recursos de acessibilidade necessários não serão condicionados à apresentação de diagnóstico clínico, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 16 - A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público da Educação Especial observará as seguintes diretrizes:

I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas;

II - eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem, mediante recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas, comunicação aumentativa e alternativa e adaptações razoáveis, conforme as necessidades dos estudantes;

III - atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe multidisciplinar e famílias;

IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;

V - promoção de formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;

VI - articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico e os instrumentos de avaliação assegurarão acessibilidade, registros individualizados e articulação com o AEE, sem substituir a escolarização na classe comum ou restringir o direito ao currículo.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas nas avaliações, no acompanhamento pedagógico e nos indicadores de aprendizagem.

Art. 18 - As ações formativas serão destinadas aos seguintes profissionais envolvidos na implementação da Política:

I - professores;

II - professores coordenadores pedagógicos;

III - diretores de escola;

IV - supervisores de ensino;

V - equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VI - profissionais que atuem nas ações de apoio pedagógico à aprendizagem.

§ 1º As formações deverão articular e aprofundar conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas, promover o compartilhamento e o fortalecimento de experiências e valorizar a análise de evidências produzidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As ações formativas serão planejadas em articulação com as unidades escolares, respeitadas a jornada de trabalho e as disposições funcionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, promoverá a qualificação da infraestrutura e dos recursos pedagógicos mediante:

I - acompanhamento da implantação e da utilização dos espaços de leitura na pré-escola e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não os possuam;

III - aquisição e atualização de acervos literários adequados às faixas etárias e à diversidade dos estudantes, com formatos acessíveis quando necessários;

IV - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;

V - disponibilização de equipamentos, materiais e insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;

VI - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;

VII - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais respeitará o currículo da Rede, a pluralidade de concepções pedagógicas, a acessibilidade e as necessidades identificadas, observadas as normas de contratação pública e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 20 - A avaliação e o monitoramento da aprendizagem compreenderão:

I - análise dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e das avaliações estaduais de alfabetização;

II - acompanhamento das avaliações e dos instrumentos municipais integrados ao Sistema Municipal de Acompanhamento da Aprendizagem (SMAA);

III - acompanhamento do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo INEP;

IV - análise dos resultados das avaliações contínuas disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - análise articulada da fluência leitora, da compreensão de textos, da produção escrita e da aprendizagem matemática;

VI - acompanhamento dos registros pedagógicos produzidos pelos professores e pelas equipes escolares;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

VII - acompanhamento das ações de intervenção, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As avaliações observarão a etapa, o ano de escolaridade, a acessibilidade e as necessidades dos estudantes, respeitadas as finalidades de cada instrumento.

§ 2º O monitoramento das metas de alfabetização adotará os critérios nacionais definidos pelo Ministério da Educação e pelo INEP, possuindo as avaliações locais função complementar, sem substituir a metodologia dos indicadores oficiais.

§ 3º A fluência leitora será considerada em articulação com a compreensão e com a produção escrita, vedada sua utilização isolada para caracterizar o estudante como alfabetizado.

§ 4º Na Educação Infantil, serão utilizados acompanhamento e documentação pedagógica, respeitadas as normas próprias da etapa, sem aplicação dos parâmetros de desempenho destinados ao Ensino Fundamental.

Art. 21 - São instrumentos de acompanhamento da aprendizagem:

I - avaliações diagnósticas;

II - avaliações formativas;

III - sondagens de leitura e escrita, no Ensino Fundamental;

IV - acompanhamento da fluência leitora, no Ensino Fundamental;

V - sondagens de escrita, na 2ª etapa da Educação Infantil;

VI - registros e documentação pedagógica;

VII - avaliações internas;

VIII - avaliações externas;

IX - acompanhamento da frequência escolar;

X - registros de participação e desenvolvimento das atividades de leitura;

XI - outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos serão selecionados conforme as finalidades pedagógicas e as especificidades da etapa e do ano de escolaridade, evitando-se duplicidade de registros e avaliações.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos padronizados de acompanhamento da aprendizagem, considerando as necessidades da Rede Municipal.

§ 1º Entre os instrumentos de acompanhamento poderão ser contemplados registros relativos

I - situação de leitura dos estudantes;

II - evolução individual da aprendizagem;

III - frequência escolar;

IV - quantidade e diversidade de experiências de leitura;

V - utilização de materiais pedagógicos estruturados;

VI - participação dos profissionais nas ações formativas;

VII - intervenções pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 2º Os instrumentos de acompanhamento deverão ser utilizados para subsidiar decisões pedagógicas, vedada sua utilização para promover classificação ou exposição dos estudantes.

Art. 23 - O acompanhamento da aprendizagem observará, de forma articulada, as seguintes etapas:

I - diagnóstico;

II - análise dos resultados;

III - planejamento;

IV - intervenção pedagógica;

V - acompanhamento;

VI - replanejamento.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 24 - Fica instituído o Sistema Municipal de Acompanhamento da Aprendizagem (SMAA), constituído pelo conjunto integrado de procedimentos, instrumentos, registros e fluxos de informação destinados ao acompanhamento das aprendizagens e ao apoio ao planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O SMAA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá utilizar ferramentas digitais, observadas as normas de proteção de dados pessoais, acessibilidade e segurança da informação.

§ 2º As avaliações municipais integrarão o SMAA como instrumentos de diagnóstico e acompanhamento, sem criação, por esta Lei, de órgão administrativo ou de plataforma tecnológica obrigatória.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará os fluxos, as responsabilidades e a integração dos registros, com a finalidade de evitar duplicidade de procedimentos e assegurar a continuidade do acompanhamento.

Art. 25 - O Sistema Municipal de Acompanhamento da Aprendizagem terá as seguintes finalidades:

I - produzir informações sobre a aprendizagem dos estudantes;

II - identificar necessidades de intervenção pedagógica;

III - acompanhar a evolução das aprendizagens;

IV - subsidiar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

V - orientar ações de formação continuada;

VI - apoiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das equipes gestoras;

VII - identificar práticas pedagógicas passíveis de compartilhamento na Rede;

VIII - contribuir para a redução das desigualdades educacionais.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma anual de acompanhamento, contendo, conforme o planejamento da Rede:

I - períodos de avaliação;

II - momentos de análise dos resultados;

III - acompanhamento das intervenções;

IV - reuniões com as equipes gestoras;

V - ações formativas; VI - visitas técnicas às unidades escolares;

VII - momentos de devolutiva e replanejamento.

Art. 27 - As unidades escolares deverão elaborar e implementar o Plano de Acompanhamento da Aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I - diagnóstico da unidade escolar;

II - identificação dos estudantes que necessitem de acompanhamento, em registros de acesso restrito;

III - habilidades prioritárias;

IV - metas educacionais;

V - estratégias de intervenção;

VI - cronograma de execução;

VII - responsáveis pelas ações;

VIII - indicadores de acompanhamento.

Art. 28 - Os resultados do SMAA terão caráter estritamente pedagógico e formativo, sendo vedada sua utilização para classificação ou ranqueamento de estudantes, profissionais da educação ou unidades escolares.

§ 1º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e as demais normas aplicáveis,

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

com finalidade educacional específica, necessidade, segurança e respeito ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

§ 2º O acesso aos registros individuais será restrito aos profissionais e agentes públicos que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, assegurado aos estudantes e aos seus responsáveis legais o acesso às informações que lhes digam respeito, na forma da legislação.

§ 3º O compartilhamento de dados com outros órgãos ou serviços observará a finalidade pública, a base legal aplicável e a estrita limitação às informações necessárias.

§ 4º A divulgação pública utilizará exclusivamente dados agregados ou anonimizados, com salvaguardas técnicas que impeçam a identificação indevida dos estudantes, especialmente em grupos com reduzido número de participantes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos para acesso, guarda, atualização e descarte de registros, em articulação com os responsáveis municipais pela proteção de dados e com observância às normas arquivísticas vigentes.

CAPÍTULO X - DO APOIO PEDAGÓGICO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 29 - A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações de apoio pedagógico à alfabetização, destinadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem dos estudantes e ao fortalecimento do trabalho desenvolvido pelo professor regente.

Art. 30 - O titular do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) poderá desempenhar atividades de apoio pedagógico à alfabetização, denominadas, para os fins desta Política, atuação como Assistente de Alfabetização, desde que compatíveis com as atribuições legais de seu cargo ou emprego público, com sua jornada de trabalho e com as normas de organização e atribuição de classes e aulas.

§ 1º A denominação prevista no caput deste artigo identifica unicamente a atividade pedagógica exercida, não criando cargo, emprego público, função de confiança, gratificação ou vínculo funcional autônomo.

§ 2º A designação de profissionais observará o diagnóstico das necessidades pedagógicas, a disponibilidade de pessoal e recursos, e a manutenção do atendimento regular de todas as turmas.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

§ 3º A atuação do Assistente de Alfabetização terá caráter complementar e colaborativo, vedada a substituição do professor regente ou a transferência de suas responsabilidades docentes.

§ 4º A participação nas atividades de apoio pedagógico não autoriza alteração de atribuições, de jornada ou de remuneração em desacordo com a legislação funcional e estatutária do magistério público municipal.

Art. 31 - Compete ao Assistente de Alfabetização:

I - acompanhar as turmas que necessitem de apoio pedagógico complementar;

II - desenvolver atividades planejadas em articulação com o professor regente responsável pela turma;

III - contribuir para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

IV - participar das ações de recomposição das aprendizagens;

V - registrar sistematicamente o acompanhamento dos estudantes atendidos;

VI - comunicar à equipe pedagógica os avanços e as dificuldades identificados;

VII - participar das reuniões pedagógicas e das formações promovidas pela Rede Municipal de Ensino;

VIII - colaborar com a execução das estratégias definidas no Plano de Acompanhamento da Aprendizagem.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação disciplinará a organização das atividades de apoio, os critérios pedagógicos de atendimento, os procedimentos de acompanhamento e a participação dos profissionais, observadas as normas legais de atribuição de classes e aulas e a legislação funcional e estatutária do magistério.

Parágrafo único. A regulamentação expedida não poderá criar cargos ou vantagens remuneratórias, modificar jornadas fixadas em lei nem atribuir atividades incompatíveis com o cargo ou emprego do profissional.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

CAPÍTULO XI - DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 33 - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, prioritariamente voltadas aos estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades essenciais previstas para o seu ano de escolaridade.

Art. 34 - As ações de recomposição das aprendizagens poderão contemplar: I - avaliação diagnóstica inicial;

II - organização de agrupamentos pedagógicos temporários;

III - intervenções individualizadas;

IV - atividades diferenciadas;

V - acompanhamento contínuo da frequência escolar;

VI - oferta de apoio pedagógico complementar;

VII - utilização de materiais pedagógicos estruturados;

VIII - acompanhamento sistemático dos resultados;

IX - replanejamento periódico das ações pedagógicas.

Art. 35 - As ações de recomposição das aprendizagens priorizarão o desenvolvimento e a consolidação de habilidades essenciais relativas a: I - leitura; II - compreensão leitora; III - produção escrita; IV - ortografia; V - alfabetização matemática; VI - resolução de problemas; e VII - raciocínio lógico.

CAPÍTULO XII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a implementação, o planejamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares;

II - estabelecer orientações pedagógicas e curriculares, respeitados o currículo da Rede, as normas educacionais e a autonomia pedagógica;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

III - assegurar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, preservadas as especificidades de cada etapa;

IV - planejar e promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

V - assegurar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares e organizar os recursos necessários à execução das ações;

VI - coordenar o SMAA e definir instrumentos e procedimentos de acompanhamento, com a prevenção de duplicidade de registros;

VII - sistematizar e analisar indicadores e avaliações, com especial atenção às desigualdades de aprendizagem;

VIII - promover devolutivas institucionais e a utilização pedagógica dos resultados para subsidiar planejamento e intervenções;

IX - elaborar e revisar o plano de implementação, acompanhar as metas estabelecidas e adotar medidas de aprimoramento;

X - orientar a seleção e a utilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos e digitais, observadas a acessibilidade e a pluralidade pedagógica;

XI - promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas, nos termos desta Lei;

XII - adotar estratégias que favoreçam a continuidade do trabalho pedagógico e a permanência de professores efetivos nas turmas de alfabetização, respeitadas as regras de atribuição de aulas e a legislação funcional;

XIII - articular as ações municipais aos programas e às iniciativas educacionais da União e do Estado;

XIV - promover a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessária à proteção e à aprendizagem dos estudantes;

XV - assegurar o acompanhamento institucional, a transparência pública dos resultados agregados e a estrita proteção dos dados pessoais.

Art. 37 - Compete à equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação institucional da Pasta:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

I - orientar e acompanhar a execução da Política nas unidades escolares;

II - prestar apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras, aos professores coordenadores pedagógicos e aos docentes;

III - acompanhar os planejamentos de ensino e os Planos de Acompanhamento da Aprendizagem, verificando sua consonância com o currículo e com as necessidades dos estudantes;

IV - analisar, em conjunto com as equipes escolares, os resultados das avaliações e os registros pedagógicos;

V - apoiar a interpretação dos resultados avaliativos e a definição de prioridades, intervenções e estratégias de recomposição;

VI - orientar e acompanhar as intervenções destinadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas, em articulação com o AEE e com a equipe multidisciplinar;

VII - participar do planejamento e do desenvolvimento das formações continuadas, respeitadas as especificidades das etapas educativas;

VIII - orientar a utilização pedagógica de materiais e recursos educacionais, sem prejuízo da autonomia docente;

IX - acompanhar os processos de transição entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

X - sistematizar registros e evidências de implementação da Política para subsidiar o monitoramento e o relatório anual;

XI - apresentar subsídios técnicos para a revisão das metas intermediárias e das ações programadas.

Art. 38 - Compete à Supervisão de Ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições legais do cargo:

I - supervisionar e acompanhar a implementação da Política nas unidades escolares, orientando o cumprimento da legislação educacional, das diretrizes curriculares e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar e acompanhar a integração das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens aos Projetos Político-Pedagógicos e aos planos escolares, em harmonia com os objetivos e as metas desta Lei;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

III - verificar as condições institucionais, organizacionais e pedagógicas necessárias à execução da Política, identificando necessidades e formalizando recomendações de adequação à Secretaria Municipal de Educação;

IV - acompanhar, em articulação com a equipe técnico-pedagógica e com as equipes gestoras, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e o cumprimento das metas, visando à redução das desigualdades e à garantia do direito à aprendizagem;

V - supervisionar a organização e a execução das ações de acompanhamento e de recomposição das aprendizagens, verificando sua continuidade, regularidade de registros e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;

VI - acompanhar a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade educativa e a observância das especificidades de cada etapa;

VII - acompanhar o cumprimento das normas atinentes à educação inclusiva, à acessibilidade e à oferta dos apoios indispensáveis à participação e à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

VIII - acompanhar as medidas adotadas pelas unidades escolares para assegurar a frequência, a permanência e a regularidade da trajetória escolar dos estudantes, em articulação com os órgãos competentes;

IX - identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, necessidades de formação continuada das equipes escolares e verificar sua articulação com as prioridades da Política;

X - elaborar relatórios, orientações e manifestações técnicas sobre a execução da Política, recomendando providências e fiscalizando a adoção de medidas saneadoras.

Parágrafo único. A atuação da Supervisão de Ensino será exercida em articulação com a equipe técnico-pedagógica, com o Articulador Municipal e com as equipes escolares, respeitadas as competências próprias de cada função, a autonomia pedagógica das unidades e os princípios da gestão democrática.

Art. 39 - Compete ao Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), formalmente designado nos termos das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

I - promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação e as instâncias estaduais e federais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - apoiar a implementação e o acompanhamento das ações pactuadas em regime de colaboração federativa;

III - colaborar com o planejamento e a organização das formações e com a disseminação das orientações do Compromisso;

IV - apoiar a análise dos indicadores e a sistematização das evidências necessárias ao acompanhamento das ações;

V - registrar e prestar informações nos sistemas oficiais correspondentes, observadas as permissões legais de acesso e as normas de proteção de dados pessoais;

VI - participar das reuniões, formações e atividades de articulação previstas nos atos normativos de sua designação;

VII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e com a equipe técnico-pedagógica na orientação às unidades escolares e na organização das devolutivas pedagógicas.

Parágrafo único. A atuação do Articulador Municipal respeitará as competências da Secretaria, das equipes técnicas e das unidades escolares, não implicando esta Lei criação de cargo, remuneração complementar ou atribuições incompatíveis com as normas regulamentares federais de sua designação.

Art. 40 - Compete aos diretores escolares, no âmbito de suas atribuições legais:

I - coordenar a implementação da Política na unidade escolar, em articulação com a equipe pedagógica;

II - assegurar a integração das diretrizes da Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao plano escolar;

III - organizar as condições materiais de atendimento, a gestão dos recursos e os tempos dedicados ao trabalho pedagógico;

IV - acompanhar os indicadores educacionais e promover sua discussão sistemática com a comunidade escolar;

V - apoiar e manter diálogo permanente com o professor coordenador pedagógico, estimulando o trabalho colaborativo entre os docentes;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

VI - acompanhar a assiduidade dos estudantes e assegurar os encaminhamentos pedagógicos e institucionais necessários à reversão da infrequência;

VII - fortalecer os canais de diálogo e promover a participação efetiva das famílias na vida escolar;

VIII - acompanhar a execução e a revisão periódica do Plano de Acompanhamento da Aprendizagem;

IX - garantir a formalização dos registros institucionais e a remessa tempestiva das informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, resguardada a privacidade dos dados pessoais.

Art. 41 - Compete aos professores coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas atribuições legais:

I - coordenar o planejamento pedagógico das ações de alfabetização na unidade escolar;

II - acompanhar o planejamento docente e zelar por sua conformidade com o currículo adotado na Rede Municipal;

III - articular-se com a direção escolar para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, fortalecendo a integração entre gestão e prática docente;

IV - analisar com os professores os instrumentos de avaliação e os registros de aprendizagem;

V - orientar e supervisionar as intervenções pedagógicas, as ações de recomposição e o suporte oferecido pelo apoio pedagógico;

VI - organizar reuniões pedagógicas e coordenar ações formativas em serviço;

VII - apoiar a elaboração, a execução e a revisão contínua do Plano de Acompanhamento da Aprendizagem;

VIII - acompanhar a trajetória dos estudantes com defasagens de aprendizagem, providenciando as medidas e encaminhamentos cabíveis;

IX - acompanhar a atuação dos profissionais de apoio em colaboração direta com os professores regentes;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

X - fomentar a articulação da equipe escolar com os serviços de AEE, com a equipe multidisciplinar e com as famílias dos educandos.

Art. 42 - Compete aos professores:

I - conhecer, apropriar-se e aplicar as diretrizes, orientações curriculares e parâmetros pedagógicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e constantes dos diplomas normativos que regem a Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, desenvolver e avaliar o planejamento pedagógico, individualmente e em articulação com seus pares e com a equipe de coordenação, em consonância com o currículo municipal e os direitos de aprendizagem dos estudantes;

III - planejar e executar práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e diversificadas, que contemplem os diferentes ritmos, necessidades e formas de apreensão dos estudantes;

IV - adequar o planejamento de ensino às necessidades dos estudantes público da Educação Especial, atuando em colaboração com a coordenação pedagógica, com os docentes do AEE e, quando cabível, com a equipe multidisciplinar;

V - estruturar e executar, no âmbito do Ensino Fundamental, ações planejadas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens alicerçadas em dados empíricos de avaliações diagnósticas e formativas;

VI - realizar o acompanhamento contínuo dos estudantes por meio de registros objetivos e instrumentos diversificados de avaliação, utilizando seus resultados no replanejamento de suas atividades;

VII - colaborar na aplicação e nas etapas pedagógicas decorrentes das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras matrizes de avaliação estabelecidas pelo Município;

VIII - analisar pedagogicamente os resultados de avaliações internas e externas, formulando estratégias conjuntas com a equipe escolar para o aprimoramento do ensino;

IX - identificar e documentar necessidades de aprendizagem ou manifestações persistentes de dificuldade na alfabetização, comunicando-as à equipe gestora para os devidos encaminhamentos;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

X - participar com assiduidade de formações continuadas, reuniões pedagógicas e sessões de estudo coordenadas pela Secretaria de Educação e pela escola;

XI - desenvolver atividades que proporcionem vivências com a oralidade, leitura, escrita, literatura e raciocínio lógico-matemático, respeitadas as peculiaridades de cada fase etária e de escolarização;

XII - fomentar canais de comunicação com as famílias ou responsáveis, estimulando práticas cotidianas de leitura compartilhada e acompanhamento da rotina de estudos;

XIII - interagir com a equipe pedagógica na estruturação e cumprimento das medidas destinadas à garantia do aprendizado integral de todos os educandos;

XIV - manter atualizados os registros sobre o desenvolvimento e os progressos de cada aluno, assegurando subsídios para a continuidade do processo educacional.

Art. 43 - São responsabilidades das famílias ou dos responsáveis legais, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I - efetivar a matrícula e velar pela frequência e pontualidade dos estudantes à unidade escolar, consoante determina a legislação educacional;

II - justificar formalmente as faltas dos estudantes perante a unidade de ensino e manter interlocução ativa em circunstâncias que possam ameaçar a continuidade dos estudos;

III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento educacional do estudante, mantendo diálogo colaborativo com os docentes e a equipe diretiva;

IV - comparecer a reuniões, atendimentos e eventos promovidos pela escola com vistas ao estreitamento dos vínculos entre a instituição e a família;

V - estimular, no ambiente doméstico e no meio comunitário, o apreço pela leitura, o contato com obras literárias, a oralidade e a aplicação prática de raciocínios matemáticos;

VI - apoiar a organização do horário diário de tarefas e zelar pela preservação dos materiais escolares, estimulando a autonomia gradativa da criança;

VII - cooperar com o cumprimento das medidas de reforço e recomposição preconizadas pela escola, mantendo-se a par dos avanços obtidos;

VIII - colaborar para a formação integral dos educandos nos âmbitos intelectual, físico, socioemocional e cultural;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

IX - acatar as orientações escolares e procurar o suporte da rede de saúde e de assistência social quando identificada necessidade de atenção especializada;

X - noticiar à escola acontecimentos relevantes que possam repercutir no rendimento ou na integridade física e emocional do educando, observadas a privacidade e as regras de proteção a dados;

XI - atuar sob os preceitos do respeito e da corresponsabilidade na proteção ao direito à educação de qualidade.

CAPÍTULO XIII - DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 44 - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Nazaré Paulista, instância colegiada de articulação, acompanhamento, avaliação e proposição de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, preservadas as prerrogativas executivas desta Pasta e as competências normativas e fiscalizatórias inerentes ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 - O Comitê será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos na seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - o Articulador Municipal da Renalfa;

IV - 1 (um) representante das equipes gestoras das unidades escolares;

V - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

VI - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental;

VII - 1 (um) representante dos profissionais da Educação Especial;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 1 (um) representante das famílias de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV, V, VI e IX do caput deste artigo serão escolhidos por seus respectivos pares em procedimentos organizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I, II e VII do caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta de Educação, incumbindo a indicação do membro do inciso VIII ao próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os membros serão nomeados por ato formal do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, ressalvado o titular do inciso III, vinculado ao exercício das atribuições da função federal.

§ 4º A coordenação dos trabalhos caberá ao membro representante da Secretaria Municipal de Educação, competindo ao colegiado eleger o vice -coordenador e o responsável pelas atas e registros.

§ 5º Na ausência ou impedimento do titular, atuará o respectivo suplente, observando-se a forma de investidura do segmento para preenchimento de vaga decorrente de vacância até o término do respectivo mandato.

§ 6º O suplente do Articulador Municipal da Renalfa será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, o que não lhe outorga investidura perante os módulos executivos federais da articulação.

§ 7º A atuação como integrante do Comitê Municipal de Alfabetização é considerada serviço público relevante, não remunerada sob nenhuma forma ou título.

§ 8º O colegiado poderá admitir a participação de especialistas, instituições convidadas e cidadãos sem direito a voto, colhendo manifestações específicas de famílias das comunidades rurais e de estudantes com deficiência.

Art. 46 - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização em todas as suas fases;

II - avaliar indicadores e séries temporais sobre as aprendizagens da Rede;

III - aferir dados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e censitárias;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

IV - recomendar medidas para a superação de entraves e melhoria dos métodos de trabalho;

V - examinar o alcance das intervenções voltadas à recomposição da aprendizagem;

VI - impulsionar o intercâmbio de práticas pedagógicas bem-sucedidas entre as escolas;

VII - acompanhar os planos e a frequência dos cursos de formação em serviço;

VIII - sugerir procedimentos para aperfeiçoar a interlocução entre os núcleos de gestão e os docentes;

IX - redigir orientações e notas de recomendação sobre matérias relativas à sua competência;

X - participar dos estudos de elaboração e das revisões do plano de execução e do relatório anual de acompanhamento, formulando pareceres à Secretaria de Educação e ao Conselho de Educação.

Art. 47 - O Comitê poderá constituir grupos temáticos de trabalho temporários voltados a estudos específicos, elaboração de diretrizes ou condução de diagnósticos operacionais setoriais.

Art. 48 - O colegiado reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre, e em sessão extraordinária por iniciativa da coordenação ou de requerimento subscrito pela maioria de seus componentes.

§ 1º A instalação das sessões exige o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes, decidindo-se os assuntos e aprovação de minutas por maioria simples dos votantes presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 2º As deliberações e os debates serão documentados em ata e terão publicidade perante a comunidade escolar e a sociedade civil, preservadas as salvaguardas aplicáveis aos dados individuais dos discentes.

§ 3º O funcionamento do Comitê observará regimento interno próprio, submetido à aprovação plenária no prazo estabelecido pelo ato inaugural do órgão.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente, com o suporte do Comitê, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, encaminhando-o para ciência do Conselho Municipal de Educação até o encerramento de cada ano letivo, abrangendo:

I - análise do rendimento dos estudantes nas áreas de leitura, escrita e matemática;

II - balanço das metas estipuladas e verificação das desigualdades socioespaciais e raciais diagnosticadas;

III - avaliação dos resultados do apoio complementar e dos cursos de aperfeiçoamento funcional;

IV - detalhamento dos obstáculos práticos enfrentados no exercício e carências materiais verificadas;

V - proposições e diretrizes para o planejamento do ano subsequente.

§ 1º O documento reportará as métricas apuradas no período, com remissão às fontes de dados e limitações metodológicas, inserindo por aditamento novos dados censitários divulgados ulteriormente.

§ 2º O Comitê emitirá considerações e registrará adendos ao relatório, cabendo formalmente à Pasta da Educação a responsabilidade final pelo encerramento e publicação da prestação de contas pedagógica.

§ 3º O inteiro teor descritivo, preservado o anonimato dos educandos por agregação quantitativa de informações, será disponibilizado na internet pelo portal oficial da Prefeitura de Nazaré Paulista.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á conclusivamente no exercício de suas atribuições regulamentares sobre as informações apresentadas no relatório.

CAPÍTULO XIV - DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos para identificar, enaltecer e difundir iniciativas pedagógicas bem-sucedidas estruturadas pelas equipes escolares e pelos professores em prol da plena alfabetização de suas turmas.

§ 1º O reconhecimento terá cunho pedagógico, colaborativo e formativo, objetivando incentivar a troca de metodologias inovadoras entre os servidores da rede.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

§ 2º A outorga de condecorações ou bonificações eventuais pautar-se-á por critérios objetivos fixados em regulamento próprio, observados a impessoalidade e o atendimento às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

§ 3º Os mecanismos de premiação e de reconhecimento não poderão ensejar classificação depreciativa ou ordenamento concorrencial entre professores, salas de aula ou colégios da rede.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A consecução das medidas previstas nesta Lei será pautada pela gestão democrática, impessoalidade, equidade de atendimento, inclusão social e eficiência na destinação dos recursos pedagógicos e orçamentários.

Art. 52 - Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar as normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação a emissão de atos operacionais complementares em suas esferas de atribuição.

Parágrafo único. A expedição normativa disciplinará as rotinas do plano de implementação, os fluxos do SMAA e o regime das atividades de apoio à alfabetização, resguardada a reserva de lei para modificação de direitos ou deveres estatutários.

Art. 53 - Os roteiros, instrumentais avaliativos e fichas técnicas do sistema de acompanhamento discente poderão sofrer revisões periódicas mediante portaria do órgão dirigente municipal de educação.

Art. 54 - Casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação no limite de suas competências institucionais, observada a legislação de regência.

Parágrafo único. A deliberação administrativa de caráter integrativo não poderá estipular penalidades, inaugurar encargos, cominar despesas nem cercear faculdades jurídicas dos administrados sem expressa previsão de lei.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 55 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município, suplementadas quando necessário.

§ 1º As iniciativas, os projetos e os materiais instrucionais anteriormente mobilizados sob o regime do PAIC ficam incorporados à Política Municipal de Alfabetização ora estabelecida, no que guardarem compatibilidade com este diploma legal.

§ 2º Até a expedição dos novos atos regulamentares, permanecem aplicáveis os instrumentos técnicos vigentes, desde que não conflitem com as disposições desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fará o inventário e a revisão dos procedimentos internos para ajustá-los às normas fixadas neste estatuto.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3 e informe o código 9C76-016F-9C03-FBD3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C76-016F-9C03-FBD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 20/10/2026 17:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/10/2026 10:45:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9C76-016F-9C03-FBD3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1346/2026 - 1DOC

Lei nº 2030/2026
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ PAULISTA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, como política pública permanente e estruturante voltada à garantia do direito à educação de qualidade, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas diretrizes específicas e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A oferta articula, de forma indissociável, a ampliação da jornada escolar a uma proposta curricular integrada, intencional e contextualizada, respeitadas as especificidades dos estudantes, das etapas, das modalidades e dos territórios.

§ 3º As experiências desenvolvidas ao longo da jornada compõem proposta pedagógica vinculada ao currículo municipal e ao projeto político-pedagógico da unidade escolar, sendo vedada a mera justaposição de turnos ou de atividades desvinculadas dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - educação integral: concepção de educação orientada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e econômica da cidadania, por meio da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e da participação na vida escolar e comunitária;

II - educação em tempo integral: oferta regular e permanente de jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada de acordo com as especificidades da etapa e da modalidade de ensino e vinculada a uma proposta curricular fundamentada na educação integral;

III - currículo integrado: organização intencional e articulada dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, dos conhecimentos, das experiências e das práticas pedagógicas ao longo de toda a jornada escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com o Documento Curricular de Nazaré Paulista e com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno; e

IV - território educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, manifestações culturais, saberes e práticas da comunidade que, articulados à escola, ampliam as oportunidades educativas dos estudantes, mediante planejamento, acompanhamento pedagógico e condições adequadas de acesso, segurança e inclusão.

Parágrafo único. Integram a jornada escolar, como parte do processo educativo, os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização, à convivência e às transições entre atividades, observadas as necessidades dos estudantes e assegurado o acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, em sua formulação, implementação, financiamento, monitoramento e avaliação:

I - a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 211, 212, 212-A e 214;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

IV - a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

VI - a Lei Municipal nº 1.181, de 15 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nazaré Paulista, e o plano municipal que vier a sucedê-lo;

VII - a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

VIII - a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; e

IX - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A execução desta Política deverá considerar as metas nacionais como referência para o planejamento municipal, mediante definição de prioridades, metas locais e condições de oferta compatíveis com o diagnóstico da rede, asseguradas a intencionalidade pedagógica, a qualidade e a equidade.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com equidade na distribuição das matrículas e no enfrentamento das desigualdades sociais, educacionais e territoriais;

II - garantia dos direitos humanos, justiça curricular, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

III - indissociabilidade entre educação, cuidado e proteção, respeitadas as necessidades de desenvolvimento dos estudantes e as especificidades da Educação Infantil;

IV - inclusão educacional, acessibilidade e oferta dos recursos, serviços e apoios necessários à participação e à aprendizagem de todos os estudantes, especialmente do público da educação especial;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

V - integração do currículo e intencionalidade pedagógica de todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada escolar;

VI - gestão democrática, com escuta e participação efetiva dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidades no planejamento, na implementação e na avaliação da Política;

VII - valorização dos profissionais da educação, com formação continuada e condições adequadas de trabalho;

VIII - articulação intersetorial e integração da escola com os territórios, seus equipamentos públicos, saberes, culturas e redes de proteção; e

IX - sustentabilidade socioambiental, responsabilidade no uso dos recursos públicos e melhoria contínua da qualidade da oferta.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral com base em diagnóstico da demanda e das condições de atendimento, priorizados os territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade;

II - assegurar que a expansão das matrículas seja acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, profissionais qualificados, alimentação, transporte escolar, materiais e recursos pedagógicos;

III - desenvolver currículo integrado e contextualizado, que articule os direitos de aprendizagem às linguagens, à matemática, às ciências, às tecnologias, à literatura, às artes, à cultura e às práticas corporais;

IV - promover a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a convivência democrática e a continuidade das trajetórias escolares;

V - fortalecer o acompanhamento da frequência escolar, mediante ações de prevenção da infrequência e da evasão por meio da busca ativa articulada com a rede de proteção;

VI - assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade curricular e Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com a classe comum;

VII - fortalecer a participação das famílias e a articulação intersetorial da escola com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção integral;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

VIII - promover a formação continuada e o acompanhamento pedagógico permanente dos profissionais da educação; e

IX - instituir processos sistemáticos de monitoramento e avaliação do acesso, da permanência, das condições de oferta e do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º - A governança da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e estruturada nos seguintes eixos:

I - planejamento: elaboração, execução e atualização periódica do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, compatível com o planejamento educacional e orçamentário;

II - expansão: ampliação progressiva e sustentável das matrículas, precedida de verificação técnica das condições de oferta;

III - equidade: enfrentamento das desigualdades sociais e territoriais, com acesso inclusivo e critérios públicos de priorização;

IV - currículo: integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar, superando a fragmentação curricular;

V - avaliação: acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral por meio de instrumentos diagnósticos, formativos e processuais;

VI - monitoramento: acompanhamento contínuo de metas, ações, insumos e resultados, com transparência pública;

VII - intersetorialidade: articulação permanente com as demais políticas públicas e com a rede de garantia de direitos; e

VIII - proteção de dados: salvaguarda integral dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. Os eixos municipais serão desenvolvidos de forma articulada, contemplando as dimensões estratégicas nacionais de acesso, gestão democrática, integração curricular, valorização docente, intersetorialidade e avaliação contínua.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política;

II - manter o diagnóstico atualizado da rede e executar o Plano de Expansão;

III - definir metas quantitativas e qualitativas de atendimento, considerando as desigualdades socioterritoriais;

IV - orientar e supervisionar a organização pedagógica das escolas e a revisão de seus projetos político-pedagógicos;

V - planejar e assegurar condições de infraestrutura, acessibilidade, pessoal, alimentação, transporte e materiais didáticos;

VI - fixar parâmetros pedagógicos para a composição de turmas e organização das equipes escolares;

VII - promover formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais da educação;

VIII - pactuar protocolos de fluxo intersetorial e integração comunitária;

IX - conduzir processos participativos de consulta à comunidade escolar; e

X - consolidar e divulgar os resultados do monitoramento e da avaliação educacional.

Art. 8º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Consultivo de Acompanhamento da Educação Integral, instância de assessoramento colegiado destinada ao acompanhamento social da implementação desta Política.

§ 1º O Comitê Consultivo possui natureza estritamente opinativa, propositiva e não vinculante, sem personalidade jurídica própria e sem integrar a estrutura administrativa direta, não implicando criação de órgãos, cargos ou funções públicas.

§ 2º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões ordinárias e o fluxo das recomendações do Comitê serão disciplinados por decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, dos profissionais da educação e das comunidades escolares.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

§ 3º As funções exercidas no Comitê Consultivo constituem serviço público relevante, não remunerado, sendo expressamente vedada a percepção de qualquer gratificação, remuneração, vantagem pecuniária ou jeton a seus integrantes.

§ 4º A atuação do Comitê Consultivo não substitui nem interfere nas competências institucionais privativas do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 9º - A gestão democrática será assegurada por mecanismos de escuta, consulta e deliberação participativa dos estudantes, famílias e profissionais da educação.

Parágrafo único. As unidades escolares fomentarão a participação ativa dos educandos por meio de grêmios, colegiados e assembleias adequadas a cada faixa etária.

CAPÍTULO III - DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO COM EQUIDADE

Art. 10 - A expansão das matrículas em tempo integral terá como base diagnóstico permanente da rede de ensino elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O diagnóstico considerará dados sobre demanda por faixa etária, capacidade das escolas, transporte, infraestrutura, acessibilidade, atendimento educacional especializado e indicadores sociodemográficos.

§ 2º A análise da equidade contemplará informações desagregadas sobre localização geográfica, vulnerabilidade socioeconômica, raça e deficiência, observada a proteção de dados pessoais.

§ 3º O diagnóstico identificará desigualdades entre escolas para orientar a priorização da alocação de recursos e abertura de turmas.

Art. 11 - O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral consubstancia o instrumento técnico de planejamento operacional e orçamentário da oferta.

§ 1º O Plano conterá metas de expansão, estimativa de matrículas, cronograma de execução, fontes de custeio e indicadores de monitoramento.

§ 2º O Plano será atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e compatibilizado com os instrumentos de planejamento do Município.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

§ 3º O Plano e suas revisões serão submetidos à manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências normativas e consultivas.

Art. 12 - O ingresso de estudantes na jornada em tempo integral observará critérios públicos, impessoais e inclusivos, sendo vedada seleção baseada em provas, desempenho ou comportamento.

§ 1º Havendo demanda superior à oferta de vagas, a priorização atenderá a critérios socioeducacionais objetivos previamente divulgados, resguardando prioridade a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e a estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

§ 2º A comprovação de vínculo de emprego formal dos genitores ou responsáveis não poderá ser exigida como requisito para a concessão da vaga.

Art. 13 - A expansão da jornada integral observará a obrigatoriedade da oferta regular de ensino, resguardando o atendimento da Educação Infantil e as modalidades da Educação do Campo, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14 - O Poder Público desenvolverá estratégias ativas de permanência, controle de frequência e busca ativa escolar, em integração com a rede de proteção da infância e da juventude.

Parágrafo único. O ambiente escolar adotará medidas protetivas de mediação de conflitos e combate a qualquer forma de violência ou discriminação.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 15 - A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, assegurada a continuidade curricular.

§ 1º O cômputo da jornada será realizado em horas de sessenta minutos de efetivo trabalho e convivência formativa escolar.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

§ 2º As transições, períodos de alimentação, descanso e higiene integram a jornada para todos os efeitos pedagógicos.

Art. 16 - A oferta poderá ocorrer em unidades dedicadas exclusivamente ao tempo integral ou em regime misto com turmas parciais, conforme a viabilidade do espaço físico.

Art. 17 - A abertura de turmas será precedida de laudo técnico atestando condições de salubridade, acessibilidade, segurança e suficiência de ambientes pedagógicos.

§ 1º As escolas disporão de refeitórios, instalações sanitárias adequadas e áreas destinadas ao lazer e repouso.

§ 2º A formação das turmas observará parâmetros técnicos que impeçam superlotação.

Art. 18 - A alimentação escolar observará os parâmetros nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo elaborada sob responsabilidade técnica de nutricionista habilitado e compatibilizada com o tempo ampliado de permanência do estudante.

Art. 19 - As rotas de transporte escolar serão planejadas para atender às jornadas estendidas, garantindo segurança viária e pontualidade, com especial atenção aos bairros rurais do Município.

Art. 20 - O uso articulado de praças, centros culturais, quadras e equipamentos comunitários poderá integrar as atividades escolares, mediante acompanhamento e planejamento direto da unidade de ensino.

CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA INCLUSÃO

Art. 21 - O currículo integrará as áreas da Base Nacional Comum Curricular aos saberes locais, à educação ambiental, científica e artística.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

Art. 22 - Na Educação Infantil, as interações e brincadeiras constituem eixos curriculares estruturantes, assegurando o cuidado integrado e respeitando os ritmos da primeira infância.

Art. 23 - No Ensino Fundamental, as atividades contemplarão recomposição das aprendizagens, práticas investigativas, cultura digital e linguagens artísticas e esportivas.

Art. 24 - A acessibilidade pedagógica e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão garantidas aos estudantes públicos da educação especial, no contraturno ou de forma articulada com a classe comum.

Art. 25 - A avaliação da aprendizagem terá função formativa, diagnóstica e orientadora do planejamento curricular, vedada a retenção de alunos na etapa da Educação Infantil.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 26 - O Poder Executivo estruturará ações intersetoriais permanentes entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, mediante termos de cooperação e protocolos de encaminhamento célere de casos de vulnerabilidade.

Art. 27 - As parcerias de colaboração pedagógica com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos obedecerão ao regime jurídico das parcerias e à estrita supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28 - A participação de educandos em atividades esportivas e culturais fora do ambiente escolar será compatibilizada de modo a preservar os registros oficiais de frequência escolar.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

CAPÍTULO VII - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES ESCOLARES

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação dimensionará e planejará a composição das equipes diretivas, docentes e de suporte educacional para atendimento das turmas em tempo integral.

§ 1º Fica assegurado período destinado a planejamento pedagógico coletivo e formação continuada, em conformidade com as normas do magistério público municipal.

§ 2º A organização dos quadros escolares priorizará a lotação do professor em uma única unidade de ensino em jornada compatível com a educação integral, desde que observadas as normas funcionais e os limites orçamentários vigentes.

§ 3º Eventuais alterações de jornada, concessões de adicionais por dedicação exclusiva ou reestruturações funcionais e remuneratórias da carreira do magistério dependerão de projeto de lei específico de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, destinado a alterar o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 30 - A formação continuada em serviço será promovida permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando temas de inclusão, equidade, novas metodologias e direitos humanos.

Art. 31 - Compete às unidades escolares:

I - revisar seus projetos político-pedagógicos e regimentos para acolher a proposta de educação integral;

II - planejar e executar a integração das áreas de conhecimento;

III - monitorar indicadores de assiduidade e desenvolvimento dos estudantes;

IV - articular ações de acolhimento e suporte junto às famílias;

V - informar à Secretaria Municipal de Educação as demandas de infraestrutura, merenda e quadro de pessoal;

VI - assegurar espaços de autoavaliação institucional democrática; e

VII - acolher estudantes de licenciatura em regime de estágio curricular obrigatório supervisionado.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO E DA COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrá à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias municipais, dos recursos do Fundeb, do salário-educação e de transferências voluntárias ou convênios federais e estaduais correlatos.

Art. 33 - A partir do exercício de 2026, o Município destinará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as complementações da União, à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º A destinação prevista no caput deste artigo deverá ser executada em harmonia e consonância com a subvinculação constitucional obrigatória de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, preconizada no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com a unidade de gestão financeira e orçamentária do Município, manterá memórias técnicas e demonstrativos que evidenciem a regularidade fiscal e a conciliação material das duas vinculações constitucionais do Fundo.

§ 3º A execução dos recursos será detalhada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e submetida à fiscalização do CACS-Fundeb.

Art. 34 - A expansão gradual das matrículas e a assunção de despesas inerentes à política educacional observarão o planejamento orçamentário anual e plurianual do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação manterá rotina permanente de monitoramento da Política e do Plano de Expansão, acompanhando indicadores de:

I - cobertura de matrículas por território e recorte socioeconômico;

II - taxa de frequência, redução do abandono escolar e proficiência na aprendizagem;

III - adequação de espaços escolares, transporte e merenda;

IV - qualificação e dimensionamento das equipes escolares;

V - efetividade das instâncias de gestão democrática; e

VI - resolutividade da articulação intersetorial de proteção à criança.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Relatório de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Educação até o encerramento do primeiro trimestre do ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e remetido ao CACS-Fundeb e ao Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 37 - As informações sobre matrículas e programas serão inseridas com fidedignidade nos sistemas informacionais federais competentes, em especial no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, cabendo ao Conselho Municipal de Educação expedir normas complementares de cunho pedagógico.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 39 - As escolas municipais terão prazos compatibilizados com o calendário letivo para adequação de seus projetos político-pedagógicos e regimentos.

Art. 40 - Fica assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes regularmente matriculados em turmas de tempo integral já existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 41 - A matrícula em tempo integral, uma vez efetivada, não poderá ser cancelada ou suspensa compulsoriamente pela Administração durante o ano letivo, ressalvadas transferências requeridas pelos responsáveis, remanejamentos de rede devidamente motivados ou hipóteses justificadas em regulamento.

Art. 42 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.769, de 17 de outubro de 2023.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD e informe o código 5783-E497-E089-B7CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5783-E497-E089-B7CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 20/10/2026 17:57:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/10/2026 10:44:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/5783-E497-E089-B7CD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Mem. Nº 7293/2026

DECRETO Nº 4023, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"REGULAMENTA OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSIDUIDADE, CUMPRIMENTO DE DEVERES E AFERIÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE NAZARÉ PAULISTA, ESTABELECE OS PRAZOS INTERNOS PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir estrito e integral cumprimento ao Acórdão proferido pela 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível nº 1000126-14.2025.8.26.0695, que manteve a r. sentença de procedência proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Nazaré Paulista, determinando em caráter definitivo que o Município se abstenha de submeter os Procuradores Municipais a qualquer forma de controle rígido de jornada, incluído o registro por ponto eletrônico, biométrico, mecânico, manual ou lista diária de frequência;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial transitada em julgado vedou expressamente a imposição de cumprimento presencial integral e ininterrupto da jornada durante todo o expediente administrativo da repartição, bem como a proibição genérica e irrestrita ao teletrabalho quando compatível com as funções, assegurando a flexibilidade de horários indispensável à natureza intelectual e à independência técnica da advocacia pública;

CONSIDERANDO que o provimento jurisdicional colegiado ressalvou de forma explícita que a dispensa do controle rígido de frequência não desonera o servidor de seus deveres funcionais nem subtrai da Administração Pública o poder-dever de fiscalizar a atuação funcional por meios compatíveis com o cargo, consubstanciados na avaliação de

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

produtividade, cumprimento de metas e observância rigorosa dos prazos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO que a advocacia pública constitui função essencial à Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 510 da repercussão geral, demandando liberdade de atuação externa perante órgãos judiciais e administrativos, realização de audiências, sustentações orais, diligências cartorárias e atendimento de tutelas de urgência fora do horário da repartição;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar os procedimentos administrativos de acompanhamento funcional, adotando um sistema efetivo, funcional, pautado na distribuição equânime de trabalho, de acordo com a carga horária específica de cada Procurador Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 1º - Este Decreto estabelece o Regulamento de Acompanhamento Funcional, Assiduidade e Gestão de Desempenho dos integrantes da carreira de Procurador Municipal de Nazaré Paulista, disciplinando o cumprimento da jornada, a escala de trabalho, o regime de teletrabalho nas atividades compatíveis, os prazos internos para processos administrativos e a sistemática eletrônica de fiscalização de produtividade e cumprimento de prazos.

Art. 2º - A gestão e o acompanhamento das atividades da Procuradoria Geral do Município orientam-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, assegurada a autonomia técnica e administrativa consagrada no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 72/2022.

Art. 3º - As disposições deste regulamento conferem estrito cumprimento aos parâmetros, vedações e ressalvas definidos no acórdão proferido na Apelação Cível nº 1000126-14.2025.8.26.0695

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as seguintes diretrizes institucionais:

§ 1º Em cumprimento à ordem judicial transitada em julgado, fica a Administração Pública Municipal impedida de exigir dos Procuradores Municipais qualquer modalidade de controle rígido de jornada, compreendendo:

I - a imposição de registro de ponto por meio eletrônico, digital, biométrico, facial, mecânico, cartão manual ou aposição de assinatura em lista diária de frequência;

II - a exigência de cumprimento presencial integral e ininterrupto de toda a jornada nas dependências do Paço Municipal ou da Procuradoria durante a totalidade do expediente administrativo da repartição;

III - a vedação ao trabalho remoto quando compatível com a natureza das atribuições a serem desempenhadas;

IV - a adoção de qualquer mecanismo de vigilância horária ou controle físico presencial incompatível com a natureza intelectual, a autonomia profissional e as prerrogativas da advocacia pública.

§ 2º Reconhece-se que as atribuições da advocacia pública municipal abrangem tanto a consultoria jurídica quanto a representação contenciosa, exigindo flexibilidade de horários para a prática de atos externos e atuações fora da sede administrativa, a exemplo de audiências judiciais, sustentações orais perante tribunais, defesas em órgãos de controle, vistorias técnicas e atendimento imediato a mandados de segurança e provimentos liminares de urgência.

§ 3º A ausência de controle rígido de ponto não exime o Procurador Municipal da observância de seus deveres funcionais, operando-se a fiscalização administrativa por meios condizentes com a advocacia pública, consubstanciados na análise do cumprimento de metas, na observância dos prazos legais e internos, na verificação das demandas distribuídas na plataforma eletrônica de tramitação de processos administrativos e na conferência sistemática das publicações nos órgãos de imprensa oficial.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCALA PRESENCIAL E DO TELETRABALHO

Art. 4º - A execução das atribuições da advocacia pública municipal dar-se-á mediante a conjugação de atividades presenciais internas, externas e remotas, assegurando-se o tempestivo suporte jurídico aos órgãos

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

municipais e a preservação da flexibilidade inerente à atividade intelectual.

Parágrafo único. A atuação presencial nas dependências da Procuradoria Geral do Município visa garantir o atendimento a consultas urgentes dos gestores, a realização de reuniões técnicas presenciais e a representação do órgão perante munícipes e demais autoridades.

Art. 5º - O cumprimento dos deveres do cargo atenderá à respectiva carga horária legal, fixada na modalidade regular de 20 (vinte) horas semanais ou, mediante opção expressa e deferimento da Chefia do Executivo, nas modalidades estendida de 30 (trinta) horas ou completa de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 72/2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 98/2025.

§ 1º A modalidade presencial constitui a forma padrão de cumprimento das atividades funcionais, assegurando a continuidade e a regularidade do suporte jurídico durante o expediente administrativo do Paço Municipal.

§ 2º No cumprimento usual das atividades presenciais, observar-se-á a carga horária de cada integrante da carreira e as necessidades setoriais da Administração, sendo expressamente vedada a imposição de cumprimento presencial integral e ininterrupto de toda a jornada na repartição ou a exigência de permanência estática que inviabilize o trabalho intelectual e as diligências forenses.

§ 3º O afastamento temporário da sede da Procuradoria durante o horário de expediente não configura falta funcional quando motivado pelo cumprimento de atividades externas e inerentes ao cargo, inclusive realização de audiências judiciais, diligências em cartórios ou tabelionatos, sessões em tribunais, reuniões em órgãos externos, vistorias técnicas ou pesquisas jurídicas específicas indispensáveis à elaboração de manifestações processuais.

Art. 6º - O regime de teletrabalho pode ser adotado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, todavia não constitui direito subjetivo potestativo nem faculdade discricionária dos servidores, sendo expressamente vedada a sua adoção voluntária ou unilateral pelos Procuradores Municipais sem autorização formal prévia emitida pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º O regime de teletrabalho poderá ser admitido de maneira justificada, mediante requerimento fundamentado do Procurador

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

Municipal e autorização prévia, expressa e formal do Procurador Geral do Município.

§ 2º A deliberação do Procurador Geral do Município acerca do pedido de adoção de regime de teletrabalho observará a conveniência do serviço, a compatibilidade das atribuições em execução, a manutenção da escala de atendimento presencial da Procuradoria e a inexistência de prejuízo às consultas urgentes das Secretarias Municipais.

§ 3º O ato que deferir a realização excepcional de teletrabalho fixará o período de sua vigência, as metas de entrega vinculadas e as tarefas específicas a serem produzidas, mantendo-se o dever de disponibilidade remota e atendimento tempestivo aos canais de comunicação institucional do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA PÚBLICA E DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Integram o conjunto de atribuições regulares do emprego público de Procurador Municipal, objeto de acompanhamento funcional contínuo por meio dos sistemas eletrônicos institucionais:

I - a prestação de consultoria e assessoria jurídica direta à Chefia do Executivo, Secretários Municipais, Diretores e responsáveis pelas unidades administrativas, mediante atendimento presencial, conferências eletrônicas ou emissão de cotas e pareceres formais;

II - a representação jurídica do Município em audiências de conciliação, instrução e julgamento perante a Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e instâncias recursais perante Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores;

III - a elaboração de peças processuais judiciais no contencioso cível, fazendário, tributário, ambiental e trabalhista, inclusive petições iniciais de execução fiscal, embargos, contestações e recursos cabíveis;

IV - a análise de minutas de editais licitatórios, termos de dispensa e inexigibilidade, contratos administrativos, convênios, aditivos e acordos de cooperação, nos termos da legislação federal de regência;

V - a emissão de pareceres conclusivos em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos de desapropriação e consultas em matéria de pessoal e tributária formuladas pelas Secretarias;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

VI - a participação em comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e sessões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos Municipais em que for formalmente designado;

VII - o cumprimento de diligências externas junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e Protestos, Delegacias de Polícia, órgãos ambientais, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e repartições estaduais e federais;

VIII - o atendimento a munícipes, peritos e patronos para tratar de transações judiciais, parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa e procedimentos administrativos de regularização fundiária;

IX - a elaboração de manifestações, defesas e esclarecimentos técnicos apresentados em processos e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Art. 8º - A atuação técnica dos Procuradores Municipais obedecerá aos prazos peremptórios fixados na legislação processual aplicável para os feitos judiciais e aos prazos internos disciplinados neste Decreto para as consultas administrativas e atos de assessoramento.

§ 1º Nos processos judiciais sob condução do órgão, os prazos serão regidos pelo Código de Processo Civil, pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos diplomas processuais específicos, preservadas as prerrogativas de intimação pessoal e contagem de prazo asseguradas à Fazenda Pública.

§ 2º Os prazos internos para emissão de manifestações e pareceres jurídicos em processos administrativos, computados a partir da data de distribuição formal do expediente ao Procurador no sistema eletrônico da repartição, observarão os seguintes limites máximos:

I - até 15 (quinze) dias úteis para minutas de editais de licitação, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, termos aditivos e convênios;

II - até 20 (vinte) dias úteis para processos administrativos disciplinares, sindicâncias administrativas, processos expropriatórios, minutas de proposições legislativas e consultas normativas complexas;

III - até 10 (dez) dias úteis para requerimentos individuais de servidores públicos, impugnações fiscais, certidões de dívida ativa, acordos em execução fiscal e pedidos de parcelamento tributário;

IV - até 2 (dois) dias úteis para matérias expressamente qualificadas e fundamentadas como urgentes pela Prefeita Municipal ou pelo Procurador Geral do Município.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

§ 3º Mediante requerimento fundamentado protocolado no sistema de tramitação processual antes do término do prazo original, o Procurador Municipal poderá solicitar prorrogação de prazo ao Procurador Geral do Município nas hipóteses de comprovada complexidade fática ou jurídica, necessidade de subsídios prévios de outros setores municipais ou volume atípico de serviço.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL E DOS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DE PRAZOS E DEMANDAS

Art. 9º - O acompanhamento funcional, a aferição da assiduidade e a verificação do cumprimento de deveres e prazos se dará por meio de instrumentos informatizados objetivos, auditoria de sistemas e registros oficiais da Administração Pública.

Art. 10 - No âmbito dos procedimentos e consultas de natureza administrativa, o controle de distribuição, tramitação, cumprimento de cotas e emissão de pareceres far-se-á diretamente pela plataforma digital de tramitação de processos administrativos 1Doc, ou por outro sistema corporativo eletrônico oficial que eventualmente venha a sucedê-la ou ser adotado pelo Município de Nazaré Paulista.

§ 1º Caberá ao Procurador Geral do Município, ou a servidor expressamente designado, efetuar a gestão e a distribuição equitativa das demandas administrativas no sistema informatizado, observada a especialização das matérias e a carga horária de cada integrante da carreira.

§ 2º O cumprimento dos prazos regulamentares previstos no artigo 8º deste Decreto será apurado automaticamente pelo sistema eletrônico, computando-se o tempo decorrido entre a distribuição da demanda ao Procurador e a inserção da manifestação jurídica conclusiva no sistema.

§ 3º Os relatórios analíticos de fluxo e pendências gerados pelo sistema corporativo constituirão instrumento hábil para aferir a celeridade e a regularidade do cumprimento das demandas administrativas de cada Procurador Municipal.

Art. 11 - O acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais nos feitos contenciosos em que o Município for parte, interessado ou

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

interveniente será realizado de forma primária e prioritária pelas publicações veiculadas nos órgãos de imprensa oficial, compreendendo:

I - o Diário da Justiça Eletrônico (DJE) dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais;

II - o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

III - o Diário Oficial eletrônico dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça);

IV - o Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

V - a Imprensa Oficial do Município de Nazaré Paulista, para os atos de publicação obrigatória de âmbito local.

Parágrafo único. A verificação da tempestividade das manifestações judiciais será realizada mediante confronto direto entre a data de disponibilização ou intimação formal na imprensa oficial e a data do protocolo eletrônico da respectiva peça processual.

Art. 12 - Adicionalmente aos mecanismos previstos nos artigos 10 e 11 deste Decreto, constituem meios legítimos de aferição de desempenho, produtividade e acompanhamento funcional da carreira de Procurador Municipal:

I - a extração de relatórios estatísticos e gerenciais de produtividade emitidos diretamente pelos portais judiciais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Portal e-SAJ), da Justiça Federal e Trabalhista (Processo Judicial Eletrônico - PJe) e demais sistemas informatizados dos Tribunais (a exemplo do sistema eproc);

II - a juntada ou verificação eletrônica de termos, certidões e atas de audiências judiciais, bem como registros formais de sustentações orais perante órgãos colegiados judiciais ou administrativos;

III - as certidões e comprovantes eletrônicos de protocolo de atos praticados perante Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e de Protestos, repartições fiscais e órgãos de controle externo;

IV - as designações formais e registros de participação em comissões especiais, comissões de processos disciplinares, conselhos municipais e grupos técnicos de trabalho;

V - as certidões emitidas pelo setor de protocolo da Procuradoria Geral do Município quanto a atendimentos presenciais a munícipes, sessões de mediação pré-processual ou reuniões técnicas de orientação com secretários e gestores municipais;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

VI - os relatórios consolidados periódicos de produtividade emitidos pela chefia da Procuradoria Geral do Município a partir dos dados agregados colhidos nas plataformas eletrônicas oficiais.

Art. 13 - Constatado atraso injustificado no atendimento a demandas do sistema digital ou descumprimento de prazos processuais apontados pelas publicações da imprensa oficial ou pelos portais eletrônicos dos tribunais, o Procurador Geral do Município notificará o Procurador responsável para prestar esclarecimentos formais no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A ausência de justificativa fundamentada ou a reiteração injustificada de atrasos sujeitará o servidor às medidas e sanções disciplinares legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Eventuais divergências e casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município, com estrita observância das prerrogativas profissionais consagradas na Lei Federal nº 8.906/1994, no artigo 133 da Constituição Federal e na coisa julgada material constituída nos autos da Apelação Cível nº 1000126-14.2025.8.26.0695.

Art. 15 - Na ausência ou impedimento legal do Procurador Geral do Município, as competências de gestão e deliberação administrativa serão exercidas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA e informe o código B2D9-105F-B1D8-AAAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2D9-105F-B1D8-AAAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 21/10/2026 10:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/10/2026 12:19:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B2D9-105F-B1D8-AAAA

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato de n.º 065/2.026 – MEM 6889/2026 – IN 014/2026 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – Objeto: Contratação de show artístico da dupla EDSON E HUDSON para apresentação nas festividades de comemoração de 350 anos do município de interesse turístico de Nazaré Paulista, que será realizado no dia 21 de novembro de 2026 às 22h00 no Recinto de Exposições João Ramos Neto. – Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). – Assinado em: 14/10/2026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555

Anexo I

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Receitas de Impostos

R$ 1

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PROPRIOS	**29.760.500,00**	**29.760.500,00**	**20.176.012,39**
IMPOSTOS	**27.888.000,00**	**27.888.000,00**	**18.631.706,27**
11125001 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – P	6.518.000,00	6.518.000,00	5.442.669,54
11125301 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.550.000,00	1.550.000,00	827.564,47
11130311 - IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	2.000.000,00	2.000.000,00	1.724.035,29
11130341 - IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	170.000,00	170.000,00	280.327,58
11145111 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCI	17.650.000,00	17.650.000,00	10.357.109,39
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**965.683,96**
11125003 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	800.000,00	800.000,00	771.887,55
11125303 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	0,00	483,02
11145113 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	193.313,39
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**872.500,00**	**872.500,00**	**578.622,16**
11125002 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	76.000,00	76.000,00	58.962,60
11125004 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	496.000,00	496.000,00	192.950,37
11125302 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.100,00	1.100,00	1.414,40
11125304 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	2.200,00	2.200,00	0,00
11125305 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.100,00	1.100,00	20.421,12
11125307 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.100,00	1.100,00	633,22
11145112 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	209.000,00	209.000,00	69.790,51
11145114 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	86.000,00	86.000,00	234.449,94
TRANSFERÊNCIAS	**76.217.500,00**	**76.217.500,00**	**54.269.166,78**
FEDERAIS	**46.707.500,00**	**46.707.500,00**	**31.129.196,07**
17115111 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	42.900.000,00	42.900.000,00	27.866.826,39
17115121 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	3.780.000,00	3.780.000,00	3.239.664,61
17115201 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	27.500,00	27.500,00	22.705,07
ESTADUAIS	**29.510.000,00**	**29.510.000,00**	**23.139.970,71**
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	25.000.000,00	25.000.000,00	18.602.121,49
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.400.000,00	4.400.000,00	4.394.237,24
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	110.000,00	110.000,00	143.611,98
TOTAL DE RECEITAS	**105.978.000,00**	**105.978.000,00**	**74.445.179,17**

Receitas de Impostos - Base de Cálculo para Aplicação no Ensino - (Layout de acordo com Quadro 1 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555
45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo I
Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Receitas de Impostos

R$ 1

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**-14.487.500,00**	**-14.487.500,00**	**-10.209.903,57**
FEDERAIS	**-8.585.500,00**	**-8.585.500,00**	**-5.577.905,82**
17115111 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	-8.580.000,00	-8.580.000,00	-5.573.364,89
17115201 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-5.500,00	-5.500,00	-4.540,93
ESTADUAIS	**-5.902.000,00**	**-5.902.000,00**	**-4.631.997,75**
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-3.720.424,12
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-880.000,00	-880.000,00	-882.848,81
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	-22.000,00	-22.000,00	-28.724,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**7.183.000,00**	**7.183.000,00**	**4.848.378,58**
	220	**001**	**Merenda Escolar**	**1.686.000,00**	**1.686.000,00**	**1.124.382,00**
02	220	001	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.686.000,00	1.686.000,00	1.124.382,00
	220	**153**	**Transporte Escola**	**5.497.000,00**	**5.497.000,00**	**3.723.996,58**
02	220	153	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	5.497.000,00	5.497.000,00	3.723.996,58
05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**2.494.000,00**	**2.494.000,00**	**2.366.978,76**
	200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**220.000,00**	**220.000,00**	**0,00**
05	200	000	24125091 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – P	220.000,00	220.000,00	0,00
	212	**000**	**EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades**	**0,00**	**0,00**	**240.630,03**
05	212	000	24125021 - TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	0,00	0,00	240.630,03
	282	**000**	**RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME**	**1.015.000,00**	**1.015.000,00**	**864.628,97**
05	282	000	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	1.015.000,00	1.015.000,00	864.628,97
	285	**000**	**RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL**	**867.000,00**	**867.000,00**	**790.508,00**
05	285	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	867.000,00	867.000,00	790.508,00
	288	**000**	**RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL**	**392.000,00**	**392.000,00**	**471.211,76**
05	288	000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	392.000,00	392.000,00	471.211,76
01	**TESOURO**			**1.100,00**	**1.100,00**	**72,75**
	221	**000**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**1.100,00**	**1.100,00**	**72,75**
01	221	000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.100,00	1.100,00	72,75
02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**47.000,00**	**47.000,00**	**128.819,72**
	220	**001**	**Merenda Escolar**	**14.000,00**	**14.000,00**	**94.737,40**
02	220	001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	14.000,00	14.000,00	94.737,40
	220	**153**	**Transporte Escola**	**33.000,00**	**33.000,00**	**34.082,32**
02	220	153	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	33.000,00	33.000,00	34.082,32
05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**38.000,00**	**38.000,00**	**99.612,35**
	200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**0,00**	**0,00**	**35.179,44**
05	200	000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	35.179,44
	200	**001**	**Merenda Escolar**	**0,00**	**0,00**	**39.557,72**
05	200	001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	39.557,72
	200	**153**	**Transporte Escolar**	**0,00**	**0,00**	**6.367,18**
05	200	153	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.367,18
	212	**000**	**EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades**	**0,00**	**0,00**	**7.210,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
		RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
05		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**		**38.000,00**	**99.612,35**
	212 000	**EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades**	**0,00**	**0,00**	**7.210,13**
05	212 000	13210201 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS – PRINCIPAL	0,00	0,00	7.210,13
	282 000	**RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME**	**38.000,00**	**38.000,00**	**11.297,88**
05	282 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	38.000,00	38.000,00	11.297,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS			**9.763.100,00**	**9.763.100,00**	**7.443.862,16**

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
		FUNDEB			
02		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**	**15.400.000,00**	**15.400.000,00**	**11.357.864,92**
	260 000	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos**	**15.400.000,00**	**15.400.000,00**	**11.357.864,92**
02	260 000	17515001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	15.400.000,00	15.400.000,00	11.357.864,92
05		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**	**484.000,00**	**484.000,00**	**21.165,92**
	260 703	**FUNDEB-Complementação da União-VAAR**	**484.000,00**	**484.000,00**	**0,00**
05	260 703	17155201 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	484.000,00	484.000,00	0,00
	260 704	**FUNDEB-Compl União-ETI**	**0,00**	**0,00**	**21.165,92**
05	260 704	17155301 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE	0,00	0,00	21.165,92
02		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**	**77.000,00**	**77.000,00**	**0,00**
	263 000	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**77.000,00**	**77.000,00**	**0,00**
02	263 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	77.000,00	77.000,00	0,00
05		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**	**0,00**	**0,00**	**2.597,80**
	264 425	**REND DIFERIDO-ETI**	**0,00**	**0,00**	**2.597,80**
05	264 425	13210201 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS – PRINCIPAL	0,00	0,00	2.597,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS			**15.961.000,00**	**15.961.000,00**	**11.381.628,64**
TOTAL:			**25.724.100,00**	**25.724.100,00**	**18.825.490,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

Receitas da Complementação do Fundeb (*)

	Transferências Recebidas	Receitas de Aplicações Financeiras
Complementação da União VAAF	0,00	0,00
Complementação da União VAAT	0,00	0,00
Complementação da União VAAR	0,00	0,00
Complementação da União MTI (**)	21.165,92	0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do Fundeb acima.
(**) Recursos para ampliação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) no âmbito do Fundeb, conforme EC 135/2024, que incluiu os incisos XIV e XV ao art. 212-A da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES TÍPICAS DE EDUCAÇÃO						**44.572.000,00**	**57.588.818,11**	**44.256.417,86**	**33.340.574,44**	**30.474.795,56**
	361	**Ensino Fundamental**				**25.956.880,00**	**27.442.654,65**	**23.860.849,23**	**18.759.809,85**	**17.038.535,92**
		01	**TESOURO**			**11.708.800,00**	**14.094.574,65**	**12.334.571,81**	**9.650.979,86**	**8.076.707,31**
			110	**000**	**GERAL**	**50.000,00**	**240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	361	01	110	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	110	000	3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
			220	**000**	**ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f**	**11.658.800,00**	**13.854.574,65**	**12.305.667,01**	**9.622.778,37**	**8.048.505,82**
12	361	01	220	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.850.000,00	3.946.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	3.471.772,90	3.471.772,90	2.818.691,04
12	361	01	220	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	85.885,37	85.885,37	85.885,37
12	361	01	220	000	3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	0,00	18.300,80	18.300,80	18.300,80
12	361	01	220	000	3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	176.567,36	176.567,36	176.567,36
12	361	01	220	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050.000,00	1.018.400,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	250.141,99	250.141,99	196.698,33
12	361	01	220	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	737.676,49	737.676,49	588.796,50
12	361	01	220	000	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS	0,00	0,00	18.413,45	18.413,45	15.851,45
12	361	01	220	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.091.000,00	1.518.975,06	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	4.145,89	4.145,89	1.013,46
12	361	01	220	000	3.3.90.30.03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	0,00	0,00	237,70	237,70	237,70
12	361	01	220	000	3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	60.593,92	57.999,60	51.380,64
12	361	01	220	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	692.433,57	508.826,30	453.714,83
12	361	01	220	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	11.458,03	11.458,03	11.458,03
12	361	01	220	000	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	31.374,91	24.081,48	19.470,48
12	361	01	220	000	3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	8.552,00	6.076,00	6.076,00
12	361	01	220	000	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	6.387,15	3.620,58	3.620,58
12	361	01	220	000	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	261.534,98	104.979,83	91.459,11
12	361	01	220	000	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	8.946,05	8.946,05	8.946,05
12	361	01	220	000	3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	96.318,86	88.289,94	77.573,23
12	361	01	220	000	3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	361 01	220	000	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	6.068,83	6.068,83	6.068,83
12	361 01	220	000	3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	16.094,13	14.506,45	14.506,45
12	361 01	220	000	3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	0,00	1.944,10	1.944,10	1.944,10
12	361 01	220	000	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	0,00	0,00	1.693,15	1.693,15	1.693,15
12	361 01	220	000	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	99.956,60	93.169,14	55.746,00
12	361 01	220	000	3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS	0,00	0,00	1.199,88	1.199,88	1.199,88
12	361 01	220	000	3.3.90.30.60 - MATERIAL DIDÁTICO	0,00	0,00	51.200,00	19.200,00	19.200,00
12	361 01	220	000	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	243,70	243,70	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	640.000,00	635.900,00	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	80.934,54	80.934,54	76.130,65
12	361 01	220	000	3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	67.102,31	54.901,89	48.801,68
12	361 01	220	000	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	372.729,13	372.729,13	340.808,17
12	361 01	220	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.530.000,00	4.350.874,65	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	325.230,97	239.772,30	221.191,90
12	361 01	220	000	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	41.220,00	39.820,00	39.820,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	62.144,74	57.824,74	48.291,41
12	361 01	220	000	3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	12.871,91	1.222,71	1.222,71
12	361 01	220	000	3.3.90.39.38 - ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS - EMPRESAS	0,00	0,00	200.000,00	27.917,02	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	3.092,00	3.092,00	3.092,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	113.000,00	75.382,38	75.382,38
12	361 01	220	000	3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	7.311,97	7.311,97	7.311,97
12	361 01	220	000	3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	19.667,28	19.667,28	19.667,28
12	361 01	220	000	3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	528,00	468,00	468,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	31.857,34	16.786,28	16.786,28
12	361 01	220	000	3.3.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	332,50	332,50	332,50
12	361 01	220	000	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	12.414,88	12.414,88	11.755,94
12	361 01	220	000	3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	3.436,00	3.436,00	3.436,00
12	361 01	220	000	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS	0,00	0,00	2.141,48	2.141,48	2.141,48
12	361 01	220	000	3.3.90.39.83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	0,00	0,00	22.388,22	22.388,22	20.228,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	361 01	220	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	2.738.189,64	1.872.159,43	1.614.012,27
12	361 01	220	000	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	30.000,00	51.300,00	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	27.051,28	27.051,28	27.051,28
12	361 01	220	000	3.3.90.40.14 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	0,00	0,00	5.729,44	5.729,44	5.729,44
12	361 01	220	000	3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	834,71	834,71	834,71
12	361 01	220	000	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	382.800,00	845.100,00	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	845.060,00	845.060,00	620.620,00
12	361 01	220	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	1.325.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	1.068.993,68	0,00	0,00
12	361 01	220	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	143.024,94	0,00	0,00	0,00
12	361 01	220	000	4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	7.142,11	7.142,11	6.477,11
12	361 01	220	000	4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	7.173,70	2.865,70	2.865,70
12	361 01	220	000	4.4.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	0,00	0,00	4.360,90	4.360,90	4.360,90
12	361 01	220	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	79.784,47	79.784,47	79.784,47
12	361 01	220	000	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	20.970,00	20.970,00	20.970,00
		281	**000**	**RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA**	**0,00**	**0,00**	**19.980,80**	**19.277,49**	**19.277,49**
12	361 01	281	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	19.980,80	19.277,49	19.277,49
		282	**000**	**RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME**	**0,00**	**0,00**	**8.924,00**	**8.924,00**	**8.924,00**
12	361 01	282	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	8.924,00	8.924,00	8.924,00
	02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**12.287.080,00**	**12.116.830,00**	**10.503.591,01**	**8.177.309,62**	**8.033.673,08**
		200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**58.600,00**	**186.550,00**	**29.524,14**	**29.524,14**	**28.320,14**
12	361 02	200	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	57.600,00	6.550,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	200	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	200	000	4.4.90.52.06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	366,80	366,80	366,80
12	361 02	200	000	4.4.90.52.10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	0,00	0,00	3.570,00	3.570,00	3.570,00
12	361 02	200	000	4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	1.258,00	1.258,00	1.258,00
12	361 02	200	000	4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	0,00	0,00	386,40	386,40	386,40
12	361 02	200	000	4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	13.130,00	13.130,00	13.130,00
12	361 02	200	000	4.4.90.52.36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	0,00	0,00	10.812,94	10.812,94	9.608,94
		220	**000**	**ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f**	**0,00**	**19.000,00**	**1.505,62**	**181,92**	**0,00**
12	361 02	220	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	361 02	220	000	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	1.505,62	181,92	0,00
12	361 02	220	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
		220	**001**	**Merenda Escolar**	**1.700.000,00**	**1.430.000,00**	**1.086.273,61**	**909.773,50**	**767.522,88**
12	361 02	220	001	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700.000,00	1.430.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	220	001	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	1.086.273,61	909.773,50	767.522,88
		220	**153**	**Transporte Escola**	**4.651.000,00**	**4.651.000,00**	**4.617.968,70**	**2.476.801,12**	**2.476.801,12**
12	361 02	220	153	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	220	153	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.650.000,00	4.650.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	220	153	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	4.617.968,70	2.476.801,12	2.476.801,12
		261	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação**	**4.110.000,00**	**3.833.500,00**	**3.543.046,94**	**3.543.046,94**	**3.543.046,94**
12	361 02	261	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.400.000,00	3.134.500,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	261	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	2.642.773,13	2.642.773,13	2.642.773,13
12	361 02	261	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	202.300,69	202.300,69	202.300,69
12	361 02	261	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	710.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	261	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	201.163,68	201.163,68	201.163,68
12	361 02	261	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	496.809,44	496.809,44	496.809,44
		261	**004**	**FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação**	**0,00**	**386.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	361 02	261	004	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	317.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	261	004	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	69.500,00	0,00	0,00	0,00
		262	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS**	**1.767.480,00**	**1.610.280,00**	**1.225.272,00**	**1.217.982,00**	**1.217.982,00**
12	361 02	262	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	821.700,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	262	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	99.927,00	97.677,00	97.677,00
12	361 02	262	000	3.3.90.30.60 - MATERIAL DIDÁTICO	0,00	0,00	721.725,00	716.685,00	716.685,00
12	361 02	262	000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	262	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	262	000	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	786.480,00	786.480,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	262	000	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	403.620,00	403.620,00	403.620,00
12	361 02	262	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00
12	361 02	262	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00
		05		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**	**1.961.000,00**	**1.107.250,00**	**900.148,39**	**808.982,35**	**805.617,51**
		200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**221.000,00**	**92.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	361 05	200	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	200	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	200	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	219.000,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	200	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		261	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação**	**484.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	361 05	261	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	484.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
		282	**000**	**RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME**	**532.000,00**	**286.750,00**	**186.160,48**	**179.928,39**	**179.928,39**
12	361 05	282	000	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	282	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	127.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	282	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	11.238,59	5.019,85	5.019,85
12	361 05	282	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	282	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00
12	361 05	282	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	148.999,89	148.986,54	148.986,54
12	361 05	282	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	282	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	43.750,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	282	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	21.672,00	21.672,00	21.672,00
		285	**000**	**RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL**	**450.000,00**	**450.000,00**	**449.991,45**	**365.057,84**	**361.693,00**
12	361 05	285	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	285	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	449.991,45	365.057,84	361.693,00
		288	**000**	**RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL**	**274.000,00**	**274.000,00**	**263.996,46**	**263.996,12**	**263.996,12**
12	361 05	288	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	288	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 05	288	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	263.996,46	263.996,12	263.996,12
		95		**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores**	**0,00**	**124.000,00**	**122.538,02**	**122.538,02**	**122.538,02**
		264	**000**	**EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant**	**0,00**	**124.000,00**	**122.538,02**	**122.538,02**	**122.538,02**
12	361 95	264	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361 95	264	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	122.538,02	122.538,02	122.538,02
	362	**Ensino Médio**			**1.141.000,00**	**1.122.400,00**	**1.101.014,77**	**1.040.229,88**	**1.015.659,68**
	01	**TESOURO**			**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		230	**000**	**ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	362 01	230	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	362 01	230	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**879.000,00**	**879.000,00**	**862.473,01**	**860.573,01**	**856.397,25**
		230	**001**	**Merenda Escolar**	**28.000,00**	**28.000,00**	**20.016,01**	**20.016,01**	**15.840,25**
12	362 02	230	001	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00
12	362 02	230	001	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	20.016,01	20.016,01	15.840,25
		230	**153**	**Transporte Escolar**	**851.000,00**	**851.000,00**	**842.457,00**	**840.557,00**	**840.557,00**
12	362 02	230	153	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	362 02	230	153	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00
12	362 02	230	153	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	842.457,00	840.557,00	840.557,00
	05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**259.000,00**	**240.400,00**	**238.541,76**	**179.656,87**	**159.262,43**
		232	**000**	**RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO**	**74.000,00**	**55.400,00**	**53.845,00**	**13.839,68**	**13.839,68**
12	362 05	232	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
12	362 05	232	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00
12	362 05	232	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	53.845,00	13.839,68	13.839,68
		233	**000**	**RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO**	**185.000,00**	**185.000,00**	**184.696,76**	**165.817,19**	**145.422,75**
12	362 05	233	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00
12	362 05	233	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	184.696,76	165.817,19	145.422,75
	365	**Educação Infantil**			**17.103.120,00**	**28.442.863,46**	**18.773.478,76**	**13.111.325,05**	**12.023.035,87**
	01	**TESOURO**			**6.576.600,00**	**8.954.625,35**	**7.612.267,39**	**6.669.528,43**	**5.602.868,45**
		110	**000**	**GERAL**	**60.000,00**	**229.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 01	110	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	110	000	3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00
		212	**000**	**EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades**	**3.335.600,00**	**4.517.423,20**	**3.562.846,93**	**3.428.852,14**	**2.797.225,46**
12	365 01	212	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.120.000,00	1.831.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.536.228,79	1.536.228,79	1.155.756,98
12	365 01	212	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	6.187,78	6.187,78	6.187,78
12	365 01	212	000	3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	0,00	1.407,77	1.407,77	1.407,77
12	365 01	212	000	3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	136.706,23	136.706,23	136.706,23
12	365 01	212	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	518.600,00	518.600,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	125.762,05	125.762,05	91.988,09
12	365 01	212	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	367.246,89	367.246,89	270.664,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	365 01	212	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	711.000,00	601.697,85	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	14.193,76	13.778,04	11.574,44
12	365 01	212	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	355.893,41	253.667,87	224.652,22
12	365 01	212	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	3.981,60	3.981,60	3.981,60
12	365 01	212	000	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	18.264,57	15.401,48	15.401,48
12	365 01	212	000	3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	1.048,00	1.048,00	315,00
12	365 01	212	000	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	5.590,93	5.186,07	5.186,07
12	365 01	212	000	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	13.546,93	11.279,29	11.279,29
12	365 01	212	000	3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	38.304,03	35.168,17	31.168,17
12	365 01	212	000	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	2.414,80	2.414,80	2.414,80
12	365 01	212	000	3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	13.972,13	12.368,29	12.368,29
12	365 01	212	000	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	0,00	0,00	1.367,80	1.367,80	1.367,80
12	365 01	212	000	3.3.90.30.60 - MATERIAL DIDÁTICO	0,00	0,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00
12	365 01	212	000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	715.000,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	183.323,09	183.323,09	172.530,79
12	365 01	212	000	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	333.320,04	333.320,04	259.266,13
12	365 01	212	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	201.000,00	271.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	56.102,78	48.602,78	48.602,78
12	365 01	212	000	3.3.90.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	16.100,06	16.100,06	16.100,06
12	365 01	212	000	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	54.850,00	54.850,00	54.850,00
12	365 01	212	000	3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
12	365 01	212	000	3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	5.733,98	1.221,98	1.221,98
12	365 01	212	000	3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	30.800,00	24.468,76	24.468,76
12	365 01	212	000	3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	4.339,31	4.339,31	4.339,31
12	365 01	212	000	3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00
12	365 01	212	000	3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	2.231,00	2.231,00	2.231,00
12	365 01	212	000	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS	0,00	0,00	6.974,40	6.974,40	6.974,40
12	365 01	212	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	13.728,79	13.528,79	13.528,79
12	365 01	212	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	180.125,35	0,00	0,00	0,00

Despesas com Educação - (Layout de acordo com Quadro 3 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026 Página 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	365 01	212	000	4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	1.989,90	1.324,90	1.324,90
12	365 01	212	000	4.4.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	576,66	576,66	576,66
12	365 01	212	000	4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	1.428,70	1.428,70	1.428,70
12	365 01	212	000	4.4.90.52.36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	0,00	0,00	1.870,00	0,00	0,00
12	365 01	212	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	160.960,75	160.960,75	160.960,75
		213	**000**	**EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid**	**3.181.000,00**	**4.208.202,15**	**4.049.420,46**	**3.240.676,29**	**2.805.642,99**
12	365 01	213	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.038.255,37	1.038.255,37	769.493,63
12	365 01	213	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	2.453,15	2.453,15	2.453,15
12	365 01	213	000	3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	84.378,33	84.378,33	84.378,33
12	365 01	213	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	83.569,49	83.569,49	60.006,17
12	365 01	213	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	256.266,98	256.266,98	191.502,49
12	365 01	213	000	3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	11.550,97	11.550,97	11.550,97
12	365 01	213	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	431.000,00	332.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	10.785,16	10.369,44	9.047,28
12	365 01	213	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	238.798,13	196.866,77	174.413,75
12	365 01	213	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	9.594,94	9.594,94	9.594,94
12	365 01	213	000	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	9.855,66	9.385,66	9.385,66
12	365 01	213	000	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	2.156,45	2.156,45	2.156,45
12	365 01	213	000	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	2.845,18	875,38	875,38
12	365 01	213	000	3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	24.427,07	21.099,05	20.946,05
12	365 01	213	000	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	1.207,09	1.207,09	1.207,09
12	365 01	213	000	3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	14.003,38	12.415,70	12.415,70
12	365 01	213	000	3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	0,00	4.752,00	4.752,00	4.752,00
12	365 01	213	000	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	0,00	0,00	1.367,80	1.367,80	1.367,80
12	365 01	213	000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.000,00	612.900,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	182.969,08	182.969,08	171.676,11
12	365 01	213	000	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	429.181,96	429.181,96	397.174,40
12	365 01	213	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.027.000,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com Educação - (Layout de acordo com Quadro 3 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026 Página 8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	365 01	213	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	95.504,70	70.040,10	70.040,10
12	365 01	213	000	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	2.974,00	2.974,00	2.974,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	174,00	174,00	174,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	18.300,00	17.499,59	17.499,59
12	365 01	213	000	3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	1.211,87	1.211,87	1.211,87
12	365 01	213	000	3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	9.125,00	9.125,00	9.125,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	1.916,00	1.632,00	1.632,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	0,00	0,00	720,00	720,00	540,00
12	365 01	213	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	850.279,15	639.786,57	629.251,53
12	365 01	213	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	551.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	522.000,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	135.302,15	0,00	0,00	0,00
12	365 01	213	000	4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	2.396,82	2.396,82	2.396,82
12	365 01	213	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	131.900,73	131.900,73	131.900,73
	02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**9.702.520,00**	**14.709.420,00**	**10.626.007,66**	**6.035.307,66**	**6.035.307,66**
		200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**103.000,00**	**5.104.400,00**	**4.590.700,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 02	200	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	101.000,00	5.102.400,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	200	000	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	4.590.700,00	0,00	0,00
12	365 02	200	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
		261	**004**	**FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação**	**0,00**	**313.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 02	261	004	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	257.300,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	261	004	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	56.200,00	0,00	0,00	0,00
		271	**000**	**EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE**	**4.077.880,00**	**3.978.880,00**	**3.233.173,12**	**3.233.173,12**	**3.233.173,12**
12	365 02	271	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.278.000,00	3.228.500,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	271	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	2.406.202,03	2.406.202,03	2.406.202,03
12	365 02	271	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	196.916,74	196.916,74	196.916,74
12	365 02	271	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	799.880,00	750.380,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	271	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	198.041,43	198.041,43	198.041,43
12	365 02	271	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	432.012,92	432.012,92	432.012,92
		272	**000**	**EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL**	**4.415.000,00**	**4.206.000,00**	**2.195.774,54**	**2.195.774,54**	**2.195.774,54**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	365 02	272	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.250.000,00	3.200.500,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	272	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.638.322,13	1.638.322,13	1.638.322,13
12	365 02	272	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	132.004,83	132.004,83	132.004,83
12	365 02	272	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.165.000,00	1.005.500,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	272	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	131.063,68	131.063,68	131.063,68
12	365 02	272	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	294.383,90	294.383,90	294.383,90
		273	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE**	**654.240,00**	**654.240,00**	**347.820,00**	**347.820,00**	**347.820,00**
12	365 02	273	000	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	654.240,00	654.240,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	273	000	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	347.820,00	347.820,00	347.820,00
		274	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA**	**452.400,00**	**452.400,00**	**258.540,00**	**258.540,00**	**258.540,00**
12	365 02	274	000	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	452.400,00	452.400,00	0,00	0,00	0,00
12	365 02	274	000	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	258.540,00	258.540,00	258.540,00
	05			**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**	**824.000,00**	**4.778.818,11**	**535.203,71**	**406.488,96**	**384.859,76**
		200	**000**	**EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos**	**3.000,00**	**3.775.287,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 05	200	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	200	000	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	3.773.287,11	0,00	0,00	0,00
12	365 05	200	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
		212	**000**	**EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades**	**0,00**	**325.631,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 05	212	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	325.631,00	0,00	0,00	0,00
		280	**000**	**RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE**	**242.000,00**	**128.100,00**	**33.960,17**	**33.260,17**	**33.260,17**
12	365 05	280	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00	45.100,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	280	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	30.935,20	30.235,20	30.235,20
12	365 05	280	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	280	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	280	000	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	3.024,97	3.024,97	3.024,97
		281	**000**	**RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA**	**291.000,00**	**243.200,00**	**210.499,61**	**183.378,23**	**183.378,23**
12	365 05	281	000	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	281	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	111.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	281	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	895,50	0,00	0,00
12	365 05	281	000	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	57.621,10	49.970,62	49.970,62
12	365 05	281	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	151.200,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	365 05	281	000	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	39.300,01	20.725,83	20.725,83
12	365 05	281	000	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00
12	365 05	281	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	99.684,00	99.682,78	99.682,78
12	365 05	281	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	281	000	4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	1.299,00	1.299,00	1.299,00
		283	**000**	**RECURSOS DO PNAE-CRECHE**	**125.000,00**	**125.000,00**	**124.592,06**	**101.257,91**	**86.788,76**
12	365 05	283	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	283	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	124.592,06	101.257,91	86.788,76
		284	**000**	**RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA**	**98.000,00**	**98.000,00**	**97.877,87**	**48.910,74**	**41.750,69**
12	365 05	284	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	284	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	97.877,87	48.910,74	41.750,69
		286	**000**	**RECURSOS DO PNATE - CRECHE**	**14.000,00**	**14.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	365 05	286	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	286	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
		287	**000**	**RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA**	**51.000,00**	**69.600,00**	**68.274,00**	**39.681,91**	**39.681,91**
12	365 05	287	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	287	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	68.600,00	0,00	0,00	0,00
12	365 05	287	000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	68.274,00	39.681,91	39.681,91
	366	**Educação de Jovens e Adultos**			**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	01	**TESOURO**			**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		220	**000**	**ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	366 01	220	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	367	**Educação Especial**			**366.000,00**	**575.900,00**	**521.075,10**	**429.209,66**	**397.564,09**
	01	**TESOURO**			**357.000,00**	**566.900,00**	**512.521,50**	**420.656,06**	**396.101,59**
		240	**000**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu**	**357.000,00**	**566.900,00**	**512.521,50**	**420.656,06**	**396.101,59**
12	367 01	240	000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	277.900,00	0,00	0,00	0,00
12	367 01	240	000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	225.340,08	225.340,08	206.858,75
12	367 01	240	000	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	10.392,96	10.392,96	10.392,96
12	367 01	240	000	3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	9.687,48	9.687,48	9.687,48
12	367 01	240	000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	61.600,00	0,00	0,00	0,00
12	367 01	240	000	3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	13.217,63	13.217,63	11.784,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo III

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Despesas com Educação

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	367 01	240	000	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	39.385,31	39.385,31	34.745,43
12	367 01	240	000	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00	215.000,00	214.498,04	122.632,60	122.632,60
12	367 01	240	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00
12	367 01	240	000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	367 01	240	000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	367 01	240	000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**9.000,00**	**9.000,00**	**8.553,60**	**8.553,60**	**1.462,50**
		242	**000**	**RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**9.000,00**	**9.000,00**	**8.553,60**	**8.553,60**	**1.462,50**
12	367 05	242	000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
12	367 05	242	000	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	8.553,60	8.553,60	1.462,50
TOTAL:					**44.572.000,00**	**57.588.818,11**	**44.256.417,86**	**33.340.574,44**	**30.474.795,56**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo IV

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Movimentação Financeira da Educação

A) MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Classificação Contábil			Domicílio Bancário				Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre		Saldo Atual	
Órgão	Código	Nome	Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo	D/	Entradas	Saídas	Valor	D/
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA							**1.694.933,70**		**26.953.870,15**	**25.508.378,65**	**3.140.425,20**	
Órgão: 1		**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**					**1.694.933,70**		**26.953.870,15**	**25.508.378,65**	**3.140.425,20**	
		DISPONIBILIDADES					**1.694.933,70**		**26.953.870,15**	**25.508.378,65**	**3.140.425,20**	
		BANCOS					**1.694.933,70**		**26.953.870,15**	**25.508.378,65**	**3.140.425,20**	
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	033	0320-1	27705	BNACO SANTANDER	1.334,10	D	26,27	0,00	1.360,37	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	49908	BANCO DO BRASIL	0,00	C	724,72	0,00	724,72	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	27734	BANCO DO BRASIL	0,00	C	0,00	6.376,60	-6.376,60	C
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	033	0320-1	49924	BANCO SANTANDER	0,00	C	27,63	0,00	27,63	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	237	0712-9	27686	BRADESCO S/A - C	705,23	D	72,75	0,00	777,98	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	104	4355	58926	CEF-EMEN PARL ED	279.403,29	D	23.522,76	0,00	302.926,05	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	104	4355	58925	CEF EM PARL PERM	166.585,81	D	12.166,32	146.709,08	32.043,05	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	033	0320-1	28022	BANCO SANTANDER	1.409,83	D	0,00	0,00	1.409,83	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					6.376,60	D	0,00	0,00	6.376,60	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	27676	BANCO DO BRASIL	12.104,75	D	0,00	12.104,75	0,00	C
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	58909	BB - PAINSP	38.778,18	D	1.903,55	31.286,16	9.395,57	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	58948	BB PROF FAUSTINO	41.982,65	D	3.421,50	15.190,14	30.214,01	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	58875	B. B - COBERTURA	27.056,14	D	857,04	0,00	27.913,18	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	58872	BANCO DO BRASIL	9.261,78	D	965,55	0,00	10.227,33	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	44520	BANCO DO BRASIL	47.027,13	D	3.780,20	0,00	50.807,33	D
200	000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	0415-4	27672	BANCO DO BRASIL	9.015,69	D	0,00	0,00	9.015,69	D
200	001	- Merenda Escolar	001	6554-4	49925	BANCO DO BRASIL-	0,00	C	5.175,42	0,00	5.175,42	D
210	000	- EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	001	6554-4	27744	BANCO DO BRASIL	18,28	D	1,11	0,00	19,39	D
212	000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade	001	6554-4	58973	BB PROINFANCIA	0,00	C	247.840,16	0,00	247.840,16	D
212	000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade	001	6554-4	58893	BB - ESCOLA TEMP	84.858,30	D	6.821,20	0,00	91.679,50	D
220	000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	001	6554-4	49914	BANCO DO BRASIL	0,00	C	339,00	0,00	339,00	D
220	000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	104	4355	58924	CEF INVEST VANDE	212.466,41	D	19.232,38	0,00	231.698,79	D
220	000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	001	0415-4	27690	BANCO DO BRASIL	12.686,89	D	0,00	0,00	12.686,89	D
220	000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	001	6554-4	27701	BANCO DO BRASIL	0,00	C	3.759.135,63	3.327.953,31	431.182,32	D
220	001	- Merenda Escolar	033	0320-1	49924	BANCO SANTANDER	0,00	C	74,45	0,00	74,45	D
220	001	- Merenda Escolar	033	0320-1	28022	BANCO SANTANDER	31,25	D	0,00	0,00	31,25	D
260	000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	237	00712	58940	BRADESCO FUNDEB	0,00	C	8.635.177,95	8.635.177,95	0,00	C
260	000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	104	4355	58934	CEF CONTA MOV	0,00	C	3.509,25	3.509,25	0,00	C
260	000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	001	6554-4	58941	B BRASIL FUNDEB	232.272,81	D	11.572.400,98	11.208.005,30	596.668,49	D
260	704	- FUNDEB-Compl União-ETI	001	6554-4	58954	BB-FUNDEB DIFERI	119.940,22	D	2.597,80	122.538,02	0,00	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo IV

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Movimentação Financeira da Educação

A) MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Classificação Contábil			Domicílio Bancário				Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre		Saldo Atual	
Órgão	Código	Nome	Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo	D/	Entradas	Saídas	Valor	D/
	260 704	- FUNDEB-Compl União-ETI	001	6554-4	58941	B BRASIL FUNDEB	0,00	C	21.165,92	0,00	21.165,92	D
	264 425	- REND DIFERIDO-ETI	001	6554-4	58954	BB-FUNDEB DIFERI	0,00	C	464,69	464,69	0,00	C
	282 000	- RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F	104	04355-	58931	SALARIO EDUCAÇÃO	9.925,84	D	901.551,18	562.473,78	349.003,24	D
	285 000	- RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENT	001	6554-4	27676	BANCO DO BRASIL	379.835,31	D	1.231.397,02	1.117.214,70	494.017,63	D
	288 000	- RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAME					1.857,21	D	0,00	0,00	1.857,21	D
	288 000	- RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAME	001	6554-4	27734	BANCO DO BRASIL	0,00	C	499.517,72	319.374,92	180.142,80	D
TOTAL:							**1.694.933,70**		**26.953.870,15**	**25.508.378,65**	**3.140.425,20**	

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo IV

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Movimentação Financeira da Educação

R$ 1

B) MOVIMENTAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Classificação Contábil			Domicílio Bancário				Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre		Saldo Atual	
Fonte	Código	Órgão	Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo	D/	Entradas	Saídas	Valor	D/
DO EXERCÍCIO												
Órgão: 1		**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**					**1.302.604,24**		**141.346.951,47**	**137.189.603,09**	**2.854.744,14**	
	01	**TESOURO**					**667.753,94**		**55.726.016,00**	**53.905.373,49**	**1.152.888,57**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					0,00	C	72,75	0,00	72,75	D
	210 000	- EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu					-15.481,59	C	21.597,76	6.096,78	19,39	D
	212 000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade					-56.465,18	C	10.439.936,07	9.953.470,89	430.000,00	D
	213 000	- EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/ent					-241.077,30	C	11.522.813,71	10.931.736,41	350.000,00	D
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					-315.346,64	C	32.199.318,96	31.576.175,89	307.796,43	D
	230 000	- ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos					-32.070,97	C	47.787,33	15.716,36	0,00	C
	240 000	- EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/f					-224,00	C	1.402.093,38	1.336.869,38	65.000,00	D
	240 185	- Repasse APAE - Exercício 2020					-7.088,26	C	7.088,26	0,00	0,00	C
	281 000	- RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-E					0,00	C	58.535,78	58.535,78	0,00	C
	282 000	- RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F					0,00	C	26.772,00	26.772,00	0,00	C
	02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**					**410.547,85**		**76.901.300,49**	**75.711.092,18**	**779.660,46**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					18.130,00	D	4.706.285,92	4.745.614,58	-21.198,66	C
	200 001	- Merenda Escolar					0,00	C	5.175,42	0,00	5.175,42	D
	212 000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade					-214,92	C	214,92	0,00	0,00	C
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					-266.114,58	C	4.025.941,47	3.329.195,41	430.631,48	D
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	001	6554-4	27701	BANCO DO BRASIL	0,00	C	996,28	445,44	550,84	D
	220 001	- Merenda Escolar					-41.252,86	C	2.980.913,55	2.939.554,99	105,70	D
	220 153	- Transporte Escola					-3.078,04	C	9.594.631,52	9.591.553,48	0,00	C
	230 000	- ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos					-87.833,36	C	87.833,36	0,00	0,00	C
	230 001	- Merenda Escolar					-9.313,00	C	86.117,17	76.804,17	0,00	C
	230 153	- Transporte Escolar					-20.871,09	C	2.544.442,09	2.523.571,00	0,00	C
	260 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	104	4355	58934	CEF CONTA MOV	0,00	C	3.507,58	0,00	3.507,58	D
	260 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	001	6554-4	58941	B BRASIL FUNDEB	0,00	C	122.538,02	10.393.643,30	-10.271.105,28	C
	260 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	237	00712	58940	BRADESCO FUNDEB	0,00	C	8.329.339,45	284.140,38	8.045.199,07	D
	260 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos					0,00	C	11.755.703,13	9.168.908,82	2.586.794,31	D
	261 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educ					0,00	C	10.717.508,47	10.717.508,47	0,00	C
	262 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					0,00	C	3.690.324,00	3.690.324,00	0,00	C
	271 000	- EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CREC					0,00	C	9.788.429,60	9.788.429,60	0,00	C
	272 000	- EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ E					0,00	C	6.642.318,54	6.642.318,54	0,00	C
	273 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE					0,00	C	1.043.460,00	1.043.460,00	0,00	C
	274 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOL					0,00	C	775.620,00	775.620,00	0,00	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo IV

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Movimentação Financeira da Educação

B) MOVIMENTAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Classificação Contábil			Domicílio Bancário				Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre		Saldo Atual	
Fonte	Código	Órgão	Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo	D/	Entradas	Saídas	Valor	D/
	05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**					**224.302,45**		**8.719.634,98**	**7.573.137,42**	**922.195,11**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					0,00	C	148.935,90	233.397,08	-84.461,18	C
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	27734	BANCO DO BRASIL	0,00	C	0,00	6.376,60	-6.376,60	C
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	001	6554-4	27676	BANCO DO BRASIL	0,00	C	0,00	12.104,75	-12.104,75	C
	210 000	- EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu					-13.932,86	C	13.932,86	0,00	0,00	C
	212 000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade					0,00	C	339.661,36	0,00	339.661,36	D
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					0,00	C	19.571,38	0,00	19.571,38	D
	230 000	- ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos					-5.797,44	C	5.797,44	0,00	0,00	C
	232 000	- RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO					-25.777,09	C	212.760,32	186.983,23	0,00	C
	233 000	- RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO					-15.710,93	C	580.306,81	564.595,88	0,00	C
	242 000	- RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECI					0,00	C	18.569,70	18.569,70	0,00	C
	260 703	- FUNDEB-Complementação da União-VAAR					-10.297,07	C	10.297,07	0,00	0,00	C
	260 704	- FUNDEB-Compl União-ETI					0,00	C	23.299,03	0,00	23.299,03	D
	260 704	- FUNDEB-Compl União-ETI	001	6554-4	58954	BB-FUNDEB DIFERI	0,00	C	464,69	122.538,02	-122.073,33	C
	264 425	- REND DIFERIDO-ETI	001	6554-4	58954	BB-FUNDEB DIFERI	0,00	C	0,00	464,69	-464,69	C
	264 425	- REND DIFERIDO-ETI					0,00	C	464,69	0,00	464,69	D
	280 000	- RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CREC					-130.590,63	C	242.635,14	112.044,51	0,00	C
	281 000	- RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-E					-40.699,02	C	692.783,61	652.084,59	0,00	C
	282 000	- RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F					26.713,57	D	1.428.422,36	1.118.984,35	336.151,58	D
	282 000	- RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F	104	04355-	58931	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	C	12.851,66	0,00	12.851,66	D
	283 000	- RECURSOS DO PNAE-CRECHE					-25.066,73	C	339.738,73	314.672,00	0,00	C
	284 000	- RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA					-11.978,00	C	239.029,90	227.051,90	0,00	C
	285 000	- RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENT	001	6554-4	27676	BANCO DO BRASIL	0,00	C	391.949,81	379.835,31	12.114,50	D
	285 000	- RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENT					119.493,63	D	2.202.670,87	2.100.603,05	221.561,45	D
	286 000	- RECURSOS DO PNATE - CRECHE					-19.000,00	C	19.000,00	0,00	0,00	C
	287 000	- RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA					-8.108,10	C	155.745,92	147.637,82	0,00	C
	288 000	- RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAME	001	6554-4	27734	BANCO DO BRASIL	0,00	C	8.658,65	1.857,21	6.801,44	D
	288 000	- RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAME					-63.551,78	C	1.612.087,08	1.373.336,73	175.198,57	D
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
Órgão:	**1**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA**					**2.531.549,19**		**1.855.605,60**	**4.275.473,73**	**4.951.417,32**	
	91	**TESOURO-exercícios anteriores**					**120.376,03**		**4.297,29**	**1.276.764,52**	**1.392.843,26**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					-705,23	C	93,72	93,72	-705,23	C
	212 000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade					0,00	C	0,00	430.000,00	-430.000,00	C
	213 000	- EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/ent					-119.670,80	C	0,00	469.670,80	-589.341,60	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555
45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo IV

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Movimentação Financeira da Educação

R$ 1

B) MOVIMENTAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Classificação Contábil Código	Órgão	Domicílio Bancário Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo Ex. Anterior Saldo	D/	Movimento até o Trimestre Entradas	Saídas	Saldo Atual Valor	D/
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					0,00	C	4.203,57	312.000,00	-307.796,43	C
	240 000	- EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/f					0,00	C	0,00	65.000,00	-65.000,00	C
	92	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores**					**892.947,18**		**331.221,56**	**942.947,18**	**1.504.672,80**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					-518.685,13	C	98.948,75	518.685,13	-938.421,51	C
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					-141.989,24	C	0,00	141.989,24	-283.978,48	C
	260 000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos					-232.272,81	C	232.272,81	282.272,81	-282.272,81	C
	95	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores**					**1.518.225,98**		**1.520.086,75**	**2.055.762,03**	**2.053.901,26**	
	200 000	- EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos					-983.922,31	C	675.761,03	1.158.426,14	-1.466.587,42	C
	212 000	- EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidade					-84.858,30	C	8.825,34	93.825,34	-169.858,30	C
	220 000	- ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades					-131.633,82	C	100.695,42	131.175,94	-162.114,34	C
	260 703	- FUNDEB-Complementação da União-VAAR					-10.297,07	C	0,00	10.297,07	-20.594,14	C
	260 704	- FUNDEB-Compl União-ETI					-119.940,22	C	119.940,22	119.940,22	-119.940,22	C
	264 000	- EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano A					0,00	C	124.000,00	124.000,00	0,00	C
	285 000	- RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENT					-187.574,26	C	490.864,74	418.097,32	-114.806,84	C
TOTAL:							**3.834.153,43**		**143.202.557,07**	**141.465.076,82**	**2.096.673,18**	

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555
45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	15.400.000,00	11.357.864,92
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	77.000,00	2.597,80
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	484.000,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00	21.165,92
Comp. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	**15.961.000,00**	**11.381.628,64**

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
14.487.500,00	10.209.903,57

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
11.357.864,92	10.209.903,57

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
1.147.961,35

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	15.477.000,00	11.381.628,64
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	10.833.900,00	7.967.140,05

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	32.721.318,11	205,01 %	10.803.626,60	94,92 %	10.796.336,60	94,86 %	10.796.336,60	94,86 %
'ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	12.722.380,00	82,20 %	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	19.998.938,11		1.831.632,00		1.824.342,00		1.824.342,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DEDUÇÕES						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS						
TOTAL (mín. 90%)**	10.803.626,60	94,92 %	10.796.336,60	94,86 %	10.796.336,60	94,86 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.831.632,00		1.824.342,00		1.824.342,00	

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020**
****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020**

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	**0,00**
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	**15%**

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555
45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***	11.360.462,72
Percentual mínimo de aplicação	4%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI****	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

*****No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).**
******O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555
45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026

Anexo VI

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	29.760.500,00	20.176.012,39
Transferências da União	46.707.500,00	31.129.196,07
Transferências do Estado	29.510.000,00	23.139.970,71
Subtotal	**105.978.000,00**	**74.445.179,17**
Retenções ao FUNDEB	14.487.500,00	10.209.903,57
Receitas Líquidas	**91.490.500,00**	**64.235.275,60**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
TOTAL (25%)	26.494.500,00	18.611.294,79

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**37.999.600,00**	**35,86 %**	**29.350.142,36**	**39,43 %**	**25.960.413,49**	**34,87 %**	**23.401.506,63**	**31,43 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL	9.472.525,35	8,94 %	7.530.097,35	10,12 %	6.639.649,85	8,92 %	5.599.904,07	7,52 %
ENSINO FUNDAMENTAL	14.039.574,65	13,25 %	11.610.141,44	15,60 %	9.110.860,07	12,24 %	7.591.698,99	10,20 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	14.487.500,00	13,67 %	10.209.903,57	13,71 %	10.209.903,57	13,71 %	10.209.903,57	13,71 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			**72,75**	**0,00 %**	**72,75**	**0,00 %**	**72,75**	**0,00 %**
ENSINO INFANTIL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			**72,75**	**0,00 %**	**72,75**	**0,00 %**	**72,75**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			72,75	0,00 %	72,75	0,00 %	72,75	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**29.350.069,61**	**39,43 %**	**25.960.340,74**	**34,87 %**	**23.401.433,88**	**31,43 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL			7.530.097,35	10,12 %	6.639.649,85	8,92 %	5.599.904,07	7,52 %
ENSINO FUNDAMENTAL			11.610.068,69	15,60 %	9.110.787,32	12,24 %	7.591.626,24	10,20 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			10.209.903,57	13,71 %	10.209.903,57	13,71 %	10.209.903,57	13,71 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - (Layout de acordo com Quadro 6 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

RUA JOÃO DE PASSOS, 555 — Anexo VIII

45279643/0001-54 — Ensino Exercício: 2026 — Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Cálculo Estimado do Repasse Decendial no Trimestre

R$ 1

Valor da Receita Arrecadada	74.445.179,17
VALOR DOS REPASSES	0,00
PERCENTUAL DE REPASSE	0,00 %

REPASSE NÃO ATENDEU O INDICE DE 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
RUA JOÃO DE PASSOS, 555

Anexo IX

45279643/0001-54 Ensino Exercício: 2026 Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	20.176.012,39
Transferências Constitucionais	54.269.166,78
Total da Receita de Impostos	74.445.179,17

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	18.611.294,79

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	11.357.864,92
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	2.597,80
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	21.165,92
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	11.381.628,64

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	7.967.140,05
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	10.243.465,78

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	7.215.357,34
Saldo de Exer.Anteriores	2.139.445,83
Total de Rec.Vinculados	9.354.803,17
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	29.350.069,61	39,43 %	25.960.340,74	34,87 %	23.401.433,88	31,43 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %	8.971.994,60	78,83 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.831.632,00		1.824.342,00		1.824.342,00	
TOTAL (mín. 90%)**	10.803.626,60	94,92 %	10.796.336,60	94,86 %	10.796.336,60	94,86 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1